



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

BAR NOSSA MESA DE BAR e COMUNIDADE LUCAS



LOCAL: TUCURUÍ/PA

ATIVIDADES: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS (CNAE: 5611-2/02)

PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE (CNAE: 0312-4/01)

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA (CNAE: 3101-2/00)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 657560

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11168227-4



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. EQUIPE | 4 |
| 2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES) | 7 |
| 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 8 |
| 4. DA AÇÃO FISCAL | 9 |
| 4.1. Das informações preliminares e localização dos estabelecimentos | 9 |
| 4.2. Breve histórico sobre a Comunidade Lucas e as atividades desenvolvidas .. | 10 |
| 4.2.1. Da sociedade de fato | 12 |
| 4.2.2. Do estabelecimento comercial “Nossa Mesa de Bar” e sua integração com as demais atividades da sociedade de fato | 14 |
| 4.2.3. Sobre a atividade pesqueira e o Seguro-Defeso..... | 20 |
| 4.2.4. Das outras atividades | 24 |
| 4.2.5. Da existência dos vínculos de emprego e das irregularidades correlatas | 27 |
| 4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo | 28 |
| 4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a trabalho forçado ... | 29 |
| 4.3.1.1. Arregimentação de trabalhador por meio de fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento | 29 |
| 4.3.1.2. Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho | 29 |
| 4.3.1.3. Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas | 29 |
| 4.3.1.4. Induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica | 32 |
| 4.3.1.5. Retenção parcial ou total do salário | 33 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

| | |
|--|-----------|
| 4.3.1.6. Da manipulação das pessoas por meio da religião e das supostas práticas abusivas e delituosas na Comunidade | 35 |
| 4.3.2. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes | 51 |
| 4.3.2.1. Instalações sanitárias que não asseguravam utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade | 51 |
| 4.3.2.2. Alojamentos e moradias sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto | 52 |
| 4.3.2.3. Subdimensionamento de alojamentos e moradias que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto | 60 |
| 4.3.2.4. Moradia coletiva de famílias | 60 |
| 4.3.2.5. Trabalhador alojado no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral | 63 |
| 4.3.2.6. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto | 63 |
| 4.3.2.7. Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente | 64 |
| 4.3.2.8. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores (inexistência do PGR, do PCMSO e do PGRTR; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais e periódicos) | 67 |
| 4.3.2.9. Retenção parcial ou total do salário | 69 |
| 4.3.2.10. Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho | 69 |
| 4.4. Dos indícios de exploração de mão de obra infantil | 69 |
| 4.5. Das condutas de embaraço à fiscalização | 73 |
| 4.6. Das providências adotadas pelo GEFM | 75 |
| 4.6.1. Do Seguro-Desemprego Especial | 76 |
| 4.6.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais | 77 |
| 4.7. Dos fatos novos surgidos após a publicização do caso | 77 |
| 4.8. Dos autos de infração | 89 |
| 5. CONCLUSÃO | 93 |
| 6. ANEXOS | 97 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

| | | |
|--------------|-----|-----------------|
| • [REDACTED] | CIF | Coordenador |
| • [REDACTED] | CIF | Subcoordenador |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Eventual |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Eventual |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Eventual |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Eventual |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Eventual |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Eventual |
| • [REDACTED] | CIF | Membro Eventual |

Agente Administrativa

| | | |
|--------------|-----------------|---------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Integrante Eventual |
|--------------|-----------------|---------------------|

Motoristas

| | | |
|--------------|-----------------|---------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SRTb/RN |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT/MTP |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT/MTP |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT/MTP |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT/MTP |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SRTb/RO |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SRTb/RO |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

| | | |
|--------------|-----------------|-----------------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Procurador da República |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. Segurança Institucional |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. Segurança Institucional |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. Segurança Institucional |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. Segurança Institucional |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. Segurança Institucional |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. Segurança Institucional |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. Segurança Institucional |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal
Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal
Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

OUTROS ÓRGÃOS

| | | |
|---|------------------------------------|------------------------------|
| • | Assistente Social | Secretaria de Economia do DF |
| • | Anal. Téc. de Políticas Sociais | Ministério da Cidadania |
| • | Consultor Técnico | Ministério da Saúde |
| • | Consultora Técnica | Ministério da Saúde |
| • | Coord. Vigil. Saúde do Trabalhador | Ministério da Saúde |
| • | Psicóloga | Secretaria de Educação do DF |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES)

- Nomes: [REDACTED] (CPF: [REDACTED])
[REDACTED] (CPF: [REDACTED])
- CNAE principal: 5611-2/05 – BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
- CNAEs secundários: 0312-4/01 – PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE
3101-2/00 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
1412-6/01 – CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
1411-8/01 – CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS
1063-5/00 - FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS
- Endereço da Comunidade Lucas: RODOVIA BR-422 (TRANSCAMETÁ), KM 60, ZONA RURAL, CEP 68465-000, BAIÃO/PA (COORDENADAS 03°16'40.320"S 49°44'18.48"W)
- Endereço do Nossa Mesa de Bar: RUA MAGALHÃES BARATA, Nº 21, BAIRRO JARDIM COLORADO, CEP 68456-253, TUCURUÍ/PA
- Endereço do alojamento onde ficava a marcenaria [REDACTED]
- Endereço do alojamento que também era utilizado como residência pelos empregadores: [REDACTED]
- Endereço da Chácara: RODOVIA PA-151, 4 KM ADENTRO, VILA CAPEMI I, ZONA RURAL, CEP 68488-000, BREU BRANCO/PA (COORDENADAS 03°49'48.320"S 49°32'33.42"W)
- Telefone(s): [REDACTED] – advogado)
- E-mails: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|-----------------------|
| Trabalhadores alcançados pela ação fiscal | 55 |
| Empregados sem registro - Total | 55 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Homens | 00 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres | 00 |
| Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total | 55 |
| Trabalhadores resgatados - Total ¹ | 00 |
| Mulheres em condição análoga à de escravo - Total | 33 |
| Mulheres resgatadas - Total | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos resgatados | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados | 00 |
| Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total | 00 |
| Mulheres estrangeiras resgatadas | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores indígenas resgatados | 00 |
| Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas | 00 |
| Trabalhadores vítimas de exploração sexual | 00 |
| Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado ² | 00 |
| Valor bruto das rescisões ³ | 00 |
| Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU) | 00 |
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |
| FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ⁴ | R\$ 306.987,52 |
| Nº de autos de infração lavrados ⁵ | 26 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 02 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |

¹ Os trabalhadores se recusaram a deixar os postos e locais de trabalho e os alojamentos.

² As guias de seguro-desemprego não foram emitidas porque os trabalhadores continuaram em atividade, bem como porque os valores certamente seriam utilizados pelos líderes da Comunidade em proveito próprio.

³ A equipe de fiscalização não calculou o montante das verbas rescisórias, haja vista que os empregadores deixaram de cumprir as determinações legais, dentre as quais, o pagamento do que era devido aos trabalhadores.

⁴ A falta de recolhimento do FGTS ensejou a lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC.

⁵ Caso o empregador não cumpra a determinação contida na NCRE nº 4-2.393.284-5, poderá ser lavrado mais um auto de infração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares e localização dos estabelecimentos

Na data de 18/05/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 16 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 agente administrativa do Ministério do Trabalho e Previdência, 03 defensores públicos federais, 03 procuradoras do trabalho, 01 subprocuradora-geral do trabalho, 01 procurador da República, 11 agentes de segurança institucional do Ministério Público da União, 05 delegados da Polícia Federal, 06 escrivães da Polícia Federal, 17 agentes de Polícia Federal, 37 policiais rodoviários federais, 07 motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, 03 agentes do Ministério da Saúde, 01 servidor do Ministério da Cidadania, 01 servidora da Secretaria de Economia do Distrito Federal e 01 servidora da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em estabelecimentos rurais e urbanos localizados nos municípios de Tucuruí/PA, Baião/PA e Breu Branco/PA, explorados economicamente pelos empregadores qualificados no tópico anterior. As inspeções físicas nos locais fiscalizados ocorreram nos dias 18/05, 30/06, 01/07 e 02/07, sendo que a ação fiscal ainda está em curso.

A operação ocorreu em duas fases. Na primeira, iniciada no dia 18/05/2022, a equipe fiscal realizou inspeção no endereço comercial Travessa Magalhães Barata, nº 21, Bairro Jardim Colorado, Tucuruí/PA (**coordenadas geográficas 03°45'46.4"S 49°41'00.6"W**), onde funciona o estabelecimento Nossa Mesa de Bar, aos fundos do qual alguns trabalhadores estavam alojados. Nesta fase a equipe também realizou entrevistas com trabalhadores, oitiva de testemunhas e outros procedimentos, como identificação dos demais endereços a serem inspecionados. A segunda fase começou no dia 28/06/2022, sendo que no dia 30/06 houve nova inspeção no estabelecimento Nossa Mesa de Bar e nos outros dois alojamentos existentes na cidade de Tucuruí, situados na [REDACTED] (**coordenadas geográficas** [REDACTED])

[REDACTED] (**coordenadas geográficas** [REDACTED]). As inspeções na comunidade localizada na zona rural do município de Baião, Rodovia BR-422 (Transcametá), Km 60 (**coordenadas geográficas 03°16'32.0"S 49°44'13.0"W**), ocorreram nos dias 30/06 e 01/07. A inspeção na Chácara localizada na Vila Capemi I, zona rural de Breu Branco (**coordenadas geográficas 03°49'48.3"S 49°32'33.4"W**), aconteceu no dia 02/07/2022. Todas as pessoas encontradas nos referidos locais foram entrevistadas pela equipe de fiscalização.

A equipe de fiscalização constatou que 55 (cinquenta e cinco) trabalhadores, cujos nomes serão citados na conclusão deste Relatório, foram **reduzidos a condição análoga à de escravo**, nas modalidades **trabalho forçado** e **condições degradantes**, conforme tipificado no art. 149 do Código Penal e demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas abaixo.

A seguir serão indicadas – por meio de narrativas acompanhadas dos documentos encontrados nos locais fiscalizados, dos termos de depoimento das testemunhas e dos registros fotográficos feitos durante as inspeções – as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Breve histórico sobre a Comunidade Lucas e as atividades desenvolvidas

Os trabalhadores encontrados no curso das inspeções faziam parte da chamada “Comunidade Lucas” – segundo o website mantido pelos seus dirigentes (<https://lucasminhacomunidade.blogspot.com>), tratava-se de uma congregação de pessoas que, a partir de 1995, saíram da cidade de Belém/PA, para buscar um lugar no interior do estado onde *“todas as pessoas daquele meio, morassem juntas em um só lugar, no qual criariam seus filhos, fariam trabalhos juntos, e teriam um único refeitório que seria destinado todos os mantimentos obtidos pelos membros da comunidade, onde todos fariam todas as suas refeições. A ideia de um lugar em que não se preocupassem tanto com as mazelas da sociedade moderna que a realidade da cidade grande apresenta e oferece”* (sic). A liderança, desde o início, coube ao pastor [REDACTED] conhecido por “Pai Mestre”, o qual conduzia uma igreja evangélica conhecida por Peniel. Após seu falecimento, em 29/12/2021, a liderança da comunidade passou ao senhor [REDACTED], apelido [REDACTED]

A partir de 1997, a comunidade instalou-se, em definitivo, em uma área de terras devolutas na zona rural do município de Baião/PA; para representá-los na obtenção do título de posse, formalizaram a “ASTRUL - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LUCAS”, CNPJ 03.750.812/0001-42 (a Inspeção do Trabalho teve informação de que, atualmente, a área foi convertida em Reserva Ambiental gerida pelo ICMBio e é objeto de discussão judicial). Apesar de a Associação ter um viés agrícola, todos os entrevistados informaram ela não desenvolver NENHUMA atividade agrícola ou extrativista de importância econômica; a única atividade agrícola encontrada foi o cultivo de cebolinha em hortas rústicas para uso em escala doméstica, além de alguma mandioca e abóboras.

A Comunidade, em 2015, também criou a “ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES (AS) DA COMUNIDADE LUCAS”, CNPJ 22.354.995/0001-21 (além de duas filiais: CNPJs 22.354.995/0002-02 e 22.354.995/0003-93). Atualmente quase todos os membros adultos estão inscritos como pescadores. A presidente das duas associações, [REDACTED] A [REDACTED] prestou depoimento (CÓPIA ANEXA) diante do Ministério Público do Trabalho, com acompanhamento da Auditoria-Fiscal do Trabalho e da Defensoria Pública da União.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No mesmo ano, os dirigentes da comunidade passaram a administrar um bar na cidade de Tucuruí, conhecido como “Nossa Mesa de Bar”. Segundo consta na ata da Associação, de 27/07/2015, o ponto e a marca foram doados por dois ex-integrantes da Comunidade Lucas. No CNPJ atual, aberto em 01/07/2022 (portanto, em momento posterior ao início da ação fiscal), número 46.993.356/0001-74, consta como razão social “ESTAÇÃO MESA DE BAR LTDA”, tendo como sócios titulares [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED], ambos membros da comunidade. Foi apurado que, na atualidade, praticamente todos os membros da comunidade trabalhavam de modo contínuo ou intermitente no bar, além do desenvolvimento de outras atividades, cenário que será tratado ao longo deste relatório.

Durante a ação fiscal, a Polícia Federal cumpriu ordem de prisão preventiva do atual dirigente da Comunidade Lucas, [REDACTED] e outros quatro membros que possuíam posição de destaque no comando das atividades: [REDACTED]

[REDACTED] (Mestre [REDACTED]), [REDACTED] esposa de [REDACTED] e [REDACTED]. Na ocasião, as forças policiais também realizaram, mediante mandado de busca e apreensão, o recolhimento de objetos e mídias que pudessem servir como elementos de prova de crimes que estão sendo investigados.

Assim, pela contextualização inicial dos elementos, fatos e documentos apurados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel e expressos neste Relatório, assim como pelas entrevistas realizadas com os membros da denominada “Comunidade Lucas”, foi possível comprovar os seguintes aspectos, os quais serão desenvolvidos ao longo do texto:

1) Os interesses econômicos e as atividades produtivas encontrados na Comunidade Lucas possuíam natureza e estrutura empresariais, não havendo qualquer característica de associativismo, cooperativismo, trabalho voluntário ou serviço religioso;

2) Os dirigentes da Comunidade Lucas, na posição de membros de uma sociedade de fato, assumiram o poder diretivo sobre o trabalhos desenvolvidos pelas pessoas da referida Comunidade, atuando como verdadeiros empregadores.;

3) A movimentação financeira da organização foi lastreada na exploração de diversas atividades econômicas, sendo a principal delas a administração do citado bar na cidade de Tucuruí/PA;

4) A relação entre os dirigentes da Comunidade e todas as pessoas encontradas em atividade no bar e nos serviços considerados como acessórios ou de apoio (como o preparo de alimentos nos locais de alojamento, cuidado com as crianças, entre outros) apresentava os elementos fático-jurídicos da relação de emprego – conforme demonstrado analiticamente no auto de infração capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado na presente ação fiscal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

5) Em paralelo às atividades do bar, havia outras fontes de renda revertidas para a sociedade de fato, como a venda do pescado, a produção de farinha em terras de terceiros, a confecção de móveis de madeira, escola de dança (dentro do bar) e serviços de confecção de roupas;

6) As atividades produtivas e alojamentos foram localizados em quatro locais distintos, sendo um deles na zona rural do município de Baião/PA (sede da Comunidade) e três na área urbana de Tucuruí/PA;

7) Segundo foi apurado por meio de entrevista com os trabalhadores e análise de documentos, havia indícios de fraude na obtenção do seguro-desemprego especial para pescadores (popularmente conhecido como seguro-defeso - época do ano na qual os peixes se reproduzem e a pesca é proibida), principalmente pelo desenvolvimento de outras atividades por parte dos pescadores e até mesmo por não haver qualquer dedicação à atividade pesqueira; também foram obtidos indícios de que os valores do seguro-defeso, assim como do salário-maternidade das gestantes, eram apropriados pela direção da Comunidade, ardis que geraram recursos que contribuíram para a manutenção da sociedade de fato e que foram o pano de fundo para a contínua exploração dos membros da Comunidade Lucas.

4.2.1. Da sociedade de fato

Conforme dito, a Comunidade Lucas funcionava como uma verdadeira organização econômica, com interesses definidos e sob o controle de líderes que exerciam notório comando nas atividades dos demais membros, não havendo qualquer característica de associativismo, cooperativismo, trabalho voluntário ou serviço religioso. Em outras palavras, a natureza empresarial ficou patente para toda a equipe de inspeção, conforme inteligência do artigo 966 do Código Civil – “considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

Tal entidade empresária, controladora de todas as atividades apuradas na Auditoria, não apresentava, todavia, qualquer personalidade jurídica ou ato constitutivo, apresentando-se como uma sociedade de fato. Esta atividade empresária, por sua vez, era mantida com a exploração de mão de obra de pessoas que exerciam verdadeiro trabalho subordinado – a verdadeira natureza desta relação *juslaboral* era mascarada por duas associações sem fins lucrativos, expediente que ficou caracterizado como fraude à legislação trabalhista (artigo 9º da CLT).

Segundo declaração dos membros da Comunidade, a vigilância, direção e o controle dos serviços ficavam a cargo do líder [REDACTED] ([REDACTED]), auxiliado por outros membros que atuavam como verdadeiros gerentes, a saber:

[REDACTED] (Mestre [REDACTED], [REDACTED] (esposa de [REDACTED]), [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Tais membros da sociedade, unidos pelo interesse comum de obtenção de lucro (*affectio societatis*), passaram a controlar o bar (este sim com personalidade jurídica própria, porém sob controle absoluto da sociedade de fato) e as atividades-meio encontradas que, qual setores de uma empresa, estavam integradas e permitiam o funcionamento da organização. Ressalta-se que não se tratou de uma associação que possuía empregados próprios e com vínculo não formalizado, mas de um grupo de pessoas que, no comando de uma associação sem fins lucrativos, utilizou os próprios associados como mão de obra para realizar atividade empresarial organizada para a produção de serviços diversos – até mesmo registros de marca do bar eram realizados em nome de uma das associações, como será visto adiante, demonstrando que o gerenciamento e patrimônio da comunidade, do bar, da marcenaria e das associações eram únicos e atendiam puramente aos interesses dos líderes.

A hierarquia da sociedade empresária foi estabelecida de forma que [REDACTED]

cuidavam, modo geral, das atividades desenvolvidas no ambiente rural, na sede da Comunidade, em Baião/PA; enquanto [REDACTED]

[REDACTED] conduziam os serviços na cidade de Tucuruí, sobretudo o controle do “Nossa Mesa de Bar”, onde também atuavam como seguranças e no atendimento aos clientes.

As atividades administrativas e contato com órgãos municipais, estaduais e federais eram realizados por [REDACTED], conforme foi apurado pela análise de diversos documentos que esta Auditoria teve acesso. A administradora também atuava como presidente das duas associações; em seu depoimento perante o Ministério Público do Trabalho, a Auditoria-Fiscal do Trabalho e a Defensoria Pública da União, ficou claro que possuía profundo conhecimento do funcionamento da organização. Segundo os trabalhadores, todas as questões administrativas eram resolvidas com ela, inclusive os pedidos de diversos benefícios assistenciais. Também informou que trabalhava no bar, sendo responsável pelas mídias e redes sociais.

[REDACTED] como líder maior, era uma espécie de “presidente” desta sociedade (conforme mencionado, passou a comandar a Comunidade após o falecimento do pastor [REDACTED], de quem era filho de criação). O líder morava em um imóvel na cidade de Tucuruí que também servia como alojamento de trabalhadores [REDACTED]. Durante a inspeção do local, ficou patente que o líder vivia em condições de luxo e de conforto contrastantes com aquelas que os trabalhadores possuíam. Os moradores da zona rural, por exemplo, dormiam em moradias coletivas, com instalações deterioradas e em péssimo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

estado de conservação; os trabalhadores alojados no bar foram encontrados em condições degradantes e sem a mínima dignidade. A discrepância era tamanha a ponto de sua residência ser conhecida por todos como “a Mansão”. Nenhum dos trabalhadores entrevistados afirmou ter conhecimento do montante de dinheiro que circulava no negócio, de modo que a suposta comunidade “onde tudo era de todos” não passava de um engano, uma mentira que, associada à divulgação de mensagens de cunho religioso, era usada para manter mais de uma geração de pessoas presas a um círculo de pobreza e de exploração do trabalho. Não foram apresentados ou encontrados na documentação apreendida recibos ou controles de qualquer espécie que indicassem a distribuição de lucros e/ou rendimentos aos trabalhadores, tampouco qualquer menção a este respeito nas reuniões obrigatórias da associação (as atas foram registradas na Serventia Extrajudicial de Tucuruí, 1º Ofício, as quais este órgão ministerial teve acesso).

4.2.2. Do estabelecimento comercial “Nossa Mesa de Bar” e sua integração com as demais atividades da sociedade de fato

Segundo consta na ata da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LUCAS, realizada em 27/07/2015, na época sob presidência de [REDACTED], o estabelecimento comercial conhecido como “Nossa Mesa de Bar”, situado na Rua Magalhães Barata, 21, bairro Colorado, Tucuruí/PA, CNPJ 19.540.819/0001-70, foi doado à entidade por dois ex-integrantes da comunidade. No CNPJ atual, aberto em 01/07/2022, 46.993.356/0001-74, consta como razão social “ESTAÇÃO MESA DE BAR LTDA”, tendo como sócios titulares [REDACTED] e [REDACTED] ambos membros da comunidade. Todavia, apuramos que o bar não possuía gestão independente, mas era administrado pelos próprios líderes da comunidade, sob comando de [REDACTED] e pelas pessoas de sua confiança, e era usado como instrumento principal para seus dirigentes atingirem seus objetivos econômicos.

Conforme estabelece o estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LUCAS, em ata lavrada em 21/03/2000 e com alteração à margem datada de 04/09/2001, a entidade não possuía fins lucrativos, sendo dedicada apenas a administrar a área de suas terras e promover o bem-estar de seus associados, sempre com caráter de subsistência. Todavia, em 18/11/2015, registrou em sua Ata o recebimento de um estabelecimento comercial cuja atividade principal é “CNAE: 5611205 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO”. Não se trata aqui de simplesmente apontar o desvio de finalidade, mas de mostrar como a liderança da Comunidade Lucas utilizou uma entidade sem fins lucrativos para exercer uma atividade tipicamente empresarial e encobrir toda a responsabilidade *justrabalhista* decorrente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Segundo a presidente da “ASTRUL - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LUCAS”, CNPJ 03.750.812/0001-42, [REDACTED] (que também presidia a “ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES (AS) DA COMUNIDADE LUCAS”), os registros das marcas utilizadas no bar e em sua escola de dança (1000 Graus) eram realizados em nome da própria ASTRUL - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LUCAS. A presidente, em depoimento perante o Ministério Público do Trabalho, com acompanhamento da Auditoria-Fiscal do Trabalho e da Defensoria Pública da União, assim declarou: **“as marcas da Associação são registradas em nome da Associação; que as marcas são DdJA, Cia. Mil Graus, Equipe Mil Graus, Camarim das Divas”**. De fato, por meio de pesquisa das publicações do INPI – Instituto Nacional de Propriedade industrial, foram encontradas as seguintes marcas em nome da ASTRUL - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LUCAS:

- a) Processo 911905146: pedido de registro da marca “Nossa Mesa de Bar” (em vigor);
- b) Processo 912017031: pedido de registro da marca “DJ.A” (em vigor);
- c) Processo 913341410: pedido de registro da marca “Revista Nossa Mesa de Bar” (arquivado);
- d) Processo 912017139: pedido de registro da marca “Absolute Turbo Sound”;
- e) Processo INPI 912017082: pedido de registro da marca “1000 graus” (arquivado).

Durante as inspeções realizadas no estabelecimento Nossa Mesa de Bar foram encontrados 13 trabalhadores em atividade: 1) [REDACTED] (dançarino e garçom); 2) [REDACTED] (garçom); 3) [REDACTED] (segurança); 4) [REDACTED] (garçom); 5) [REDACTED] (dançarino); 6) [REDACTED] (professor de dança); 7) [REDACTED] (motorista e garçom); 8) [REDACTED] (garçom); 9) [REDACTED] (operador de som e DJ); 10) [REDACTED] (garcom, segurança); 11) [REDACTED] (cozinheira); 12) [REDACTED] (cantor).

Embora somente 13 pessoas tenham sido localizadas quando das inspeções, segundo declararam os próprios trabalhadores, todos os adultos da Comunidade trabalhavam no bar, porém havia uma espécie de rodízio ou intermitência nestes períodos de serviço (que podiam durar desde alguns dias até meses). Quando não estavam no bar, passavam um período na sede rural da Comunidade; no período de atividade no estabelecimento comercial, ficavam alojados no próprio bar ou nas outras casas mantidas na cidade. No caso das mulheres, no período que ficavam em atividade no bar, seus filhos eram mantidos na zona rural sob o cuidado de pessoas estranhas ao núcleo familiar, atividade integrada ao funcionamento da sociedade de fato. Tais detalhes também foram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

confirmados por [REDACTED] presidente da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LUCAS, que também era responsável por gerar conteúdo para as redes sociais do estabelecimento:

"que todos os adultos da comunidade trabalham no bar; que apenas os que querem trabalham no bar; que, entretanto, todos que trabalham no bar, também trabalham na comunidade; que entre os trabalhadores do bar tem alguns que recebem o benefício e outros ainda não; que para as mães que trabalham no bar, outros integrantes cuidam de seus filhos lá na comunidade".

A depoente também apresentou outros detalhes do funcionamento do bar:

"que o gerente do bar é o sr. [REDACTED] que o sr. [REDACTED] verifica o que precisa repor no bar; que foi aberto um CNPJ específico para o bar; que não se recorda o nome do contador do bar; que o nome do bar é Estação Mesa de Bar; que o sr. [REDACTED] controla as contas do bar; que o sr. [REDACTED] fica no caixa do bar e que este é ajudado pela sua esposa, [REDACTED] que a conta pode ser paga ao garçom, que se dirige ao [REDACTED] para entregar o dinheiro; que a depoente cuida das mídias do bar, tirando fotos, fazendo vídeos, etc.; que no bar tem garçons, dançarinos e dançarinhas, a responsável pelo lanche (cozinha); que o bar serve lanche, tábua fria, porco na chapa, camarão; que o bar abre normalmente abre de terça a domingo umas 19h e fecha 1h30 (terça, quarta e domingo), 2h (quinta), 4h (sexta e sábado) (...) que quem está à frente do bar com uma posição equivalente a da depoente é o sr. [REDACTED]

Quando questionada sobre o nome dos demais trabalhadores do bar e que estavam alojados na cidade na semana que ocorreu a inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, a senhora [REDACTED] assim declarou:

"que na casa de Nova Tucuruí, da [REDACTED] existem 3 banheiros, com 3 chuveiros; que a cozinha dessa casa possui só uma pia e nenhum outro lavatório; que tem armário para todo mundo, sendo que uns não tem guarda roupa, apenas cômodos; que existem 14 (catorze) quartos; que a casa que possui piscina é chamada de Buriti; que nos 14 (catorze) quartos ficam as seguintes pessoas: no 1.º quarto de trás fica o [REDACTED] e sua esposa, [REDACTED] que [REDACTED] é pescador e trabalha no bar como garçom e ela trabalha no banheiro do bar como serviços gerais; que no banheiro são vendidos produtos femininos; que no próximo quarto ficam a [REDACTED] e seu marido, [REDACTED], mas atualmente eles estão na comunidade; que quando [REDACTED] está aqui é dançarina e o [REDACTED] é garçom, e na comunidade são pescadores; que no 3.º quarto fica a [REDACTED] que a [REDACTED] trabalha no banheiro do bar; que no 4.º quarto fica a depoente com seu marido, [REDACTED] e sua filha [REDACTED]; que possui 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

filhas, [REDACTED] de 3 anos (que fica na comunidade estudando) e [REDACTED] de 9 meses, que vem com a depoente para Nova Tucurui; que trabalha no bar na parte de divulgação; que o sr. [REDACTED] é garçom; que no 5.º quarto ficam [REDACTED] (dançarino) [REDACTED] - dançarina); que os filhos de [REDACTED] e [REDACTED] ficam na comunidade [REDACTED]; que quem toma conta de [REDACTED] (3 anos) e [REDACTED] (1 ano) ficam com a sogra da depoente, sra. [REDACTED]; que no 6.º quarto ficam [REDACTED] e [REDACTED] com suas 3 filhas; que [REDACTED] é dançarino e [REDACTED] trabalha no lanche; que os filhos de [REDACTED] são [REDACTED]; que no 7.º quarto ficam [REDACTED]; que [REDACTED] é dj e [REDACTED] não trabalha, apenas ajuda na casa; que no 8.º quarto fica a [REDACTED] que o marido da [REDACTED] fica na comunidade; que a [REDACTED] não trabalha no bar, fica somente em casa; que no 9.º quarto ficam o [REDACTED] e a [REDACTED] com sua filha, [REDACTED] que a [REDACTED] trabalha na porta do banheiro masculino do bar e a sra. [REDACTED] fica em casa; que no 10.º quarto fica o [REDACTED]; que o sr. [REDACTED] é garçom, fica servindo la na frente; que no 11.º quarto ficam o sr. [REDACTED] e a sra. [REDACTED] que o sr. [REDACTED] e a sra. [REDACTED] não trabalham no bar; que vem para a cidade quando precisam resolver alguma coisa; que eles ficam mais na comunidade; que no 12.º quarto fica o [REDACTED] ([REDACTED]); que o sr. [REDACTED] trabalha na parte da mídia como a depoente; a esposa do sr. [REDACTED] fica na comunidade; que eles tem 4 filhos, que ficam na comunidade com a mãe; que os filhos são [REDACTED]; que no 13.º quarto ficam o [REDACTED]; que eles não tem filhos; que a [REDACTED] fica na cozinha; que o lanche é feito na frente; que quem fica na cozinha lava louça e organiza o local; que o sr. [REDACTED] fica na parte da cerveja, entregando cerveja para o garçom ou para os clientes; que no 14.º quarto fica a [REDACTED] ([REDACTED]) que é dançarina no bar; que a [REDACTED] e casada com [REDACTED] que [REDACTED] fica na comunidade; que [REDACTED] e possuem 2 filhos, [REDACTED] que [REDACTED] e ficam na comunidade".

A depoente também detalhou o nome dos trabalhadores alojados no bar:

"que no bar, no 1.º quarto, ficam [REDACTED] que a [REDACTED] ajuda [REDACTED] na questão do caixa; que eles não tem filhos; que no 2.º quarto do bar fica o [REDACTED], que é filho de [REDACTED] e é dançarino; que [REDACTED] é casado com [REDACTED] que [REDACTED] fica na comunidade; que [REDACTED] tem um filho chamado [REDACTED] que no 3.º quarto do bar fica o [REDACTED] e é cantor do bar; que ele não é casado; que no 4.º quarto do bar ficam [REDACTED] e [REDACTED] que [REDACTED] trabalha no lanche e [REDACTED] trabalha como garçom; que no bar tem 3 banheiros no alojamento, fora o banheiro os banheiro dos clientes".



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Por fim, [REDACTED] citou o nome dos trabalhadores que estavam alojados em uma chácara da Comunidade localizada no município de Breu Branco, e que foi inspecionada pelo GEFM, local que servia apenas como ponto de alojamento, ou seja, onde não foi constatada a existência de exploração de atividade econômica:

"que normalmente quem mora na chácara é a [REDACTED] e o [REDACTED] que [REDACTED] é tia do [REDACTED] que não sabe informar de quem é o registro da chácara; que a [REDACTED] gosta de ficar na chácara com a tia; que os pais de [REDACTED] são a [REDACTED] e o [REDACTED] que às vezes a [REDACTED] e a [REDACTED] ficam na comunidade e no Buriti; que o [REDACTED] trabalha no bar como garçom".

Nesse ponto, é importante mencionar que embora não tenha sido verificada a exploração econômica da chácara, havia no local duas edificações que serviam de alojamento aos trabalhadores. A primeira, uma casa de madeira que ficava ao lado direito do portão de entrada, estava ocupada por [REDACTED] esposa de [REDACTED], mas, segundo informações colhidas, ambos também desenvolviam atividades no bar. Na segunda edificação, construída em madeira e alvenaria, havia um cômodo ocupado com materiais de pesca e ferramentas diversas; outro cômodo com roupas penduradas em um varal, duas mochilas e objetos pessoais (perfume, escova de cabelo, sabonete, creme de pentear, desodorante etc.) sobre prateleiras de uma estante e roupas dentro de uma caixa tipo contentor no chão; um banheiro com produtos de higiene pessoal (creme dental, xampu, esponja etc.); e cômodos maiores com instrumentos de treino (sacos de pancada, trapézios e simulacros de armas, como facas e pistolas de madeira). No chão desta edificação havia círculos pintados na cor branca ao redor dos quais foram escritas as letras "O", "B", "D" e "C", referenciando a palavra "OBEDECER".



Imagem: Chácara pertencente à Comunidade Lucas. À esquerda, casa onde foram encontrados os instrumentos de treino e as inscrições no chão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O bar servia bebidas alcoólicas, lanches e petiscos aos clientes da cidade de Tucuruí. Em sua página na rede social Facebook, observamos que diversas empresas da cidade geravam lucro para o bar na forma de publicidade de suas marcas em *banners* de eventos. Também havia uma escola de dança dentro do bar, denominada “Companhia 1000 Graus”, com presença, inclusive, nas redes sociais. Segundo informação das dançarinas, havia vários clientes que pagavam mensalidades pela aulas de dança, motivo pelo qual a atividade também foi incluída no rol de fontes de renda da sociedade de fato. Não foi informado o valor das mensalidades.

Os trabalhadores informaram que a escola de dança também servia como uma espécie de porta de entrada para atrair novos membros para a comunidade, principalmente moças e rapazes mais jovens. Diversos membros informaram que conheceram seus respectivos cônjuges neste ambiente. Cita-se outro trecho do Termo de Depoimento de [REDACTED]

“que conheceu a Comunidade através do bar porque era cliente; que no bar conheceu seu atual marido e lá conheceu a comunidade; que seu atual marido é o sr. [REDACTED] que seu marido também é pescador; que mantem união estável com o sr. [REDACTED] que existe Associação de Pescadores, da qual é associada e presidente; que é presidente da Associação desde janeiro de 2022”.

Segundo informações prestadas por [REDACTED], uma das pessoas apontadas pelos trabalhadores como responsável pelo gerenciamento do local e por distribuir as tarefas por meio de ordens pessoais, o bar possuía faturamento semanal bruto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); após o abatimento das despesas, a renda líquida era de cerca de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Informou que retirava cerca de R\$ 300,00 reais por semana, extraídos diretamente no caixa. Os demais trabalhadores, de modo diferente do titular do CNPJ e do gerente [REDACTED] informaram que NÃO RECEBIAM QUALQUER VALOR com regularidade a título de salário. Todos se mostraram bastante receosos para prestar as informações à Auditoria e não demonstraram ter a mesma facilidade para retirar qualquer valor – disseram apenas que, caso necessitassem de dinheiro para suprir alguma necessidade pessoal, precisavam pedir em uma reunião com todas as pessoas. Algumas trabalhadoras com filhos pequenos relataram, por exemplo, que recebiam cerca de cem reais por semana para comprar fraldas e mantimentos para os bebês.

Os trabalhadores informaram que o caixa em dinheiro era controlado por [REDACTED] e que toda a movimentação financeira era repassada a um dos líderes, [REDACTED] o qual permanecia, na maior parte do tempo, na sede da organização na zona rural de Baião. Outra constatação da equipe foi que a máquina de cartão de crédito encontrada no bar estava vinculada à conta bancária de [REDACTED], esposa do falecido líder da sociedade de fato, o pastor [REDACTED] o “Pai Mestre”, cujo posto de liderança foi passado para [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

[REDACTED], o [REDACTED], o qual foi preso durante a ação fiscal. Nenhum trabalhador soube informar os valores gerados por vendas a crédito, uma vez que tais informações ficavam restritas aos líderes da sociedade.

4.2.3. Sobre a atividade pesqueira e o Seguro-Defeso

Os trabalhadores encontrados em atividade no bar também eram agraciados, anualmente, de dezembro a março, com o recebimento de quatro parcelas referentes ao seguro-defeso, benefício previdenciário para trabalhadores que deveriam ter a atividade pesqueira como ÚNICO e EXCLUSIVO meio de subsistência (Lei 10.779, de 25/11/2003). Cite-se trecho do depoimento de [REDACTED] presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DA COMUNIDADE LUCAS:

"que todos os adultos da comunidade trabalham no bar; que apenas os que querem trabalham no bar; que, entretanto, todos que trabalham no bar, também trabalham na comunidade; que entre os trabalhadores do bar tem alguns que recebem o benefício e outros ainda não (...) que as pessoas que trabalham no bar trabalham o ano inteiro, mas também pescam".

Segundo os trabalhadores, a pesca era realizada nas proximidades da Comunidade Lucas e tinha, basicamente, quatro objetivos: a) subsistência dos alojados na sede da Comunidade (zona rural de Baião/PA) e nas casas na cidade de Tucuruí/PA; b) venda de petiscos no estabelecimento "Nossa mesa de Bar"; c) venda em pequenas quantidades no "quilômetro 50" (como era conhecido um pequeno povoado na zona rural, próximo à sede da Comunidade); d) troca por outros produtos em mercadinhos do quilômetro 50. A venda do pescado era, portanto, uma das fontes de renda da sociedade de fato.

A respeito da comercialização do peixe no chamado "quilômetro 50", onde a equipe de inspeção conversou com moradores e comerciantes, foi verificado que a venda ocorria de porta a porta e pequenas quantidade eram deixadas no açougue local. Segundo entrevistas com os trabalhadores, a venda ocorria apenas quando havia pescado em excesso, geralmente nas épocas mais secas do ano. Os peixes eram levados em pequenas caixas de isopor na traseira de uma motocicleta, o que demonstra a pouca quantidade comercializada. Relataram que o peixe também era usado como moeda de troca de mercadorias com os comerciantes do "quilômetro 50", principalmente no açougue.

É digno de nota que, embora os trabalhadores da comunidade se designassem "pescadores", nenhum deles soube dar informações básicas sobre a quantidade pescada, tampouco um valor médio. A maior parte também não soube informar o valor de venda do pescado (alguns relataram, por exemplo, que o quilograma do tucunaré era comercializado a R\$ 16,00, enquanto o curimatã a R\$ 15,00). Disseram que toda a venda era informal e não havia notas fiscais ou qualquer outro documento. Ressalta-se que nos requerimentos de seguro-defeso aos quais a Auditoria teve acesso por meio da base de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

dados do INSS, os pedidos informavam que cada “pescador” capturava quase uma tonelada de pescado por ano (os cadastros analisados indicavam valores sempre superiores a 900 kg), porém nenhum trabalhador soube informar estes valores. Durante as diligências de inspeção nos diferentes alojamentos, diversos trabalhadores que recebiam o seguro-defeso declararam que não pescavam ou não tinham a pesca como atividade única, uma vez que dedicavam boa parte de seu tempo a trabalhar no Nossa Mesa de Bar. Cite-se, por exemplo, o próprio líder falecido, [REDACTED], o qual também atuava como “Dj” no bar e adotava o nome artístico [REDACTED] (inclusive com pedido de patente da marca, conforme informado acima), o qual solicitou seguro-defeso em 2021 com autodeclaração de ter pescado 928 kg (novecentos e vinte e oito quilogramas). Além disso, quando questionados sobre os recolhimentos previdenciários obrigatórios para habilitação ao seguro-defeso, os trabalhadores demonstraram não ter a mínima ideia do que estava sendo perguntado e, tampouco, foram capazes de informar quais valores saíram de seus bolsos para quitar dita obrigação.

De acordo com o depoimento da presidente da “ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES (AS) DA COMUNIDADE LUCAS”, [REDACTED], havia cerca de 48 pescadores habilitados para o Seguro Defeso – de fato, em consulta aos dados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), 50 pessoas receberam o benefício em 2021, o que equivaleria a quase 50 toneladas de peixe declaradas. Todavia, durante a inspeção na Comunidade Lucas, pouquíssimo material de pesca foi encontrado, o que mostra incompatibilidade com as quantidades informadas por pessoa. Além disso, não possuíam câmaras frias para armazenar tanto peixe, senão 2 freezers domésticos com quantidade compatível para consumo de subsistência ou para as pequenas vendas apuradas e abastecimento do bar. Frisa-se que a Inspeção ocorreu em pleno período de pesca.

A presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DA COMUNIDADE LUCAS, [REDACTED], também declarou:

“que é presidente da Associação desde janeiro de 2022; que houve uma eleição, na qual se candidatou e venceu a eleição; que o nome da Associação é Associação dos Pescadores e Pescadoras da Comunidade Lucas (APCL); que o CNPJ da Associação é 22.354.995-0001-21; que a Associação dos Pescadores e Pescadoras foi constituída no ano de 2014 (...) que os benefícios que as pessoas recebem são o seguro-defeso, auxílio-maternidade rural e o auxílio Brasil; que o município onde é feita essa solicitação é Baião; que o período de defeso é de 01 de novembro a 28 de fevereiro; que os peixes que são pescados lá são tucunaré, branquinha, etc; que cerca de 47, 48 pessoas recebem o seguro-defeso; que não se recorda a data na qual tomou posse na Associação; que, em relação ao salário-maternidade, insere como beneficiária a comunidade pesqueira (...) que o peixe que é pescado na comunidade, uma parte é vendida nos arredores, e outra parte é para consumo próprio; que não apresenta nenhum documento no órgão que comprove a venda dos peixes porque este órgão também não solicita; que vende os peixes, em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

geral, no km 50; que não precisa fazer cálculo da quantidade de peixe pescada para receber seguro-defeso; que para manutenção do registro de pesca, no Ministério de Pesca, é necessária a informação dos dias nos quais pescaram, quantos peixes pescaram, etc; que essas informações são passadas para a Associação e esta repassa ao Ministério da Pesca; que existe um formulário no site do órgão, que é preenchido pelos representante da Associação quando vão a Nova Tucuruí na data do aniversário de cada um deles; que os integrantes vem porque e um formulário preenchido "na hora"; que os peixes pescados na comunidade também servem para alimentar as pessoas que ficam no bar; que o local onde a documentação fica guardada é na casa em Nova Tucuruí; que nessa casa fica o escritório da Associação (...) que o endereço em Nova Tucurui é [REDACTED]

Por fim, é importante ressaltar que os depoimentos (CÓPIAS ANEXAS) colhidos de pessoas que conviveram na Comunidade e já saíram são uníssonos no sentido de afirmar que o seguro-defeso recebido pelos integrantes da Comunidade é, juntamente com outros benefícios previdenciários e sociais (salário-maternidade para pescadora artesanal, bolsa-família etc.), se não a principal, uma das principais fontes de financiamento do sistema e da manutenção da sociedade de fato existente entre os líderes da Comunidade. Há indícios de que os valores de tais benefícios são recebidos pelos trabalhadores e repassados aos líderes da Comunidade, mediante o falso pacto de que tudo seria utilizado em prol da coletividade, quando na verdade somente eles, os líderes, usufruiriam das regalias adquiridas com os montantes acumulados. Tal prática inclusive já foi objeto de investigação policial que culminou com a prisão de uma das pessoas que supostamente atuaria como gestora do esquema, Sra. [REDACTED]. Referida senhora foi citada nos depoimentos colhidos como a pessoa que realizava os saques do seguro-defeso de praticamente todos os integrantes da Comunidade Lucas, repassando os valores aos líderes. Consulta realizada na internet permitiram verifica a existência do processo judicial nº 003XXXX-02.2017.4.01.0000 (*habeas corpus*), tendo como paciente a mencionada senhora, ao qual a equipe fiscal não conseguiu ter acesso em detalhes por tramitar em segredo de justiça. Tais depoimentos vem ao encontro do que foi verificado pela equipe fiscal no que tange à forma de vida que levavam os líderes da Comunidade.

Na casa conhecida como mansão, por exemplo, foi possível verificar a existência de piscina, banheira de hidromassagem no quarto que era utilizado pelo líder [REDACTED] [REDACTED] armário contendo garrafas de bebidas como uísques, vinhos e espumantes, além de alguns veículos na garagem, como PAJERO SPORT 4X4, placa [REDACTED] KIA CERATO SX3 1.6ATNB, placa [REDACTED] HP GALLOPER T.CXLLWB, placa [REDACTED] LR FREELANDER 5DR 25L, placa [REDACTED]. Os depoimentos prestados pelas pessoas que conviveram na comunidade informam a existência de outros carros, bem como que todos seriam utilizados em proveito dos líderes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

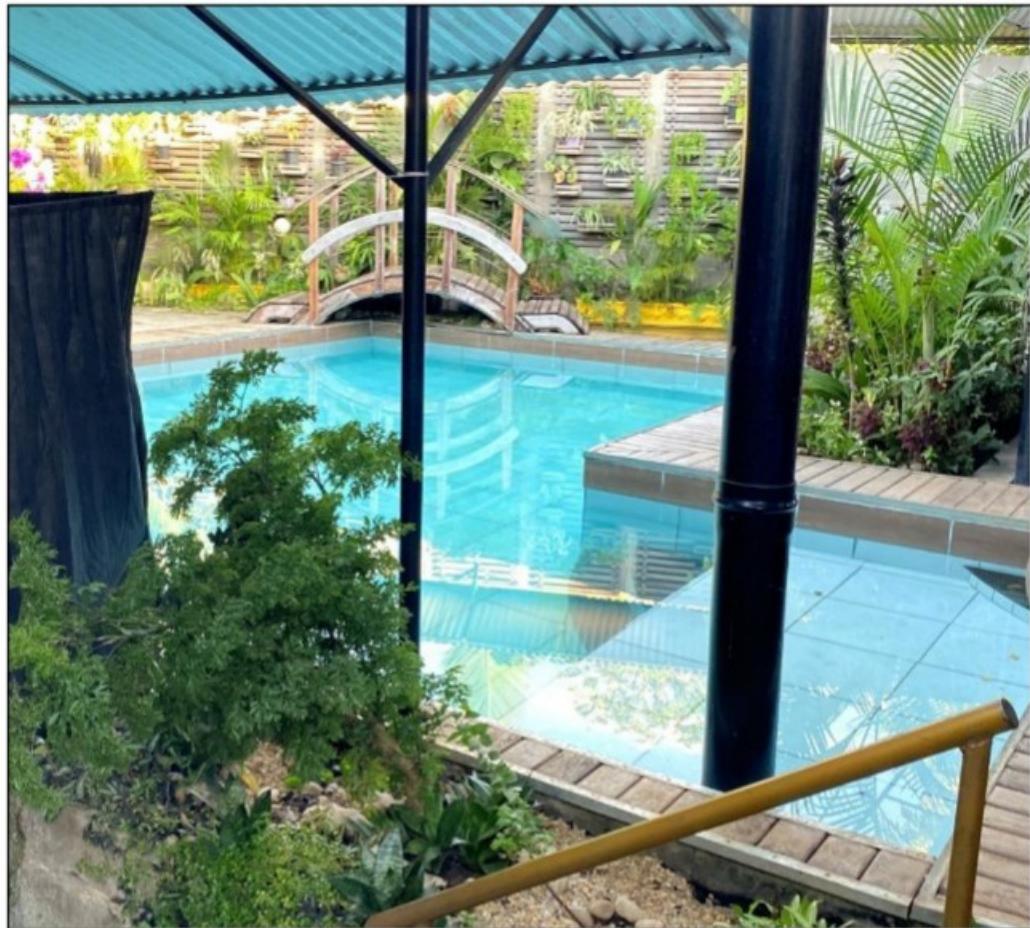
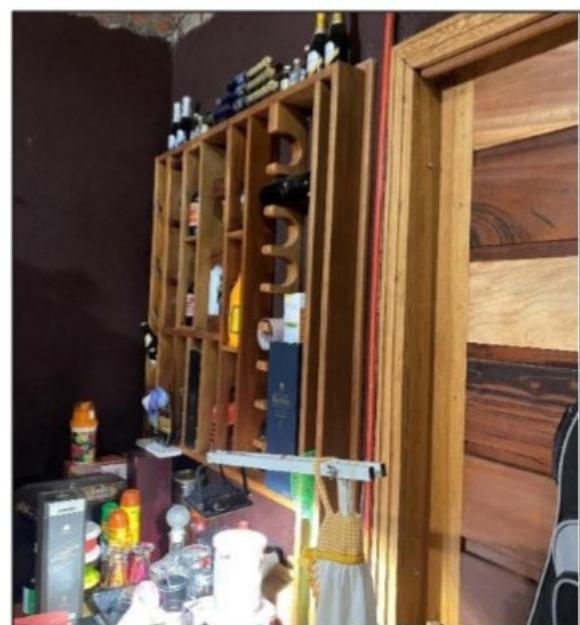


Imagen: Piscina que ficava na casa da cidade de Tucuruí, conhecida como "mansão".



Imagens: Banheira de hidromassagem e bebidas alcoólicas encontradas no quarto do líder na "mansão" em Tucuruí.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Outrossim, dentro da área rural a situação era similar, ainda que em menor nível de ostentação. De acordo com informações colhidas, os líderes ocupavam uma casa de andar, sendo que atualmente no térreo residia o Sr. [REDACTED] com suas esposas e no andar superior havia morado o Sr. [REDACTED] antes de falecer e também com suas esposas. Embora não possuísse a mesma estrutura do imóvel que era conhecido como “mansão” na cidade, a edificação era melhor do que aquelas utilizadas como moradias pelos trabalhadores, inclusive porque era comum o compartilhamento da mesma casa por duas ou mais famílias. Na garagem desta casa de andar onde moravam os líderes foi encontrada uma lancha da marca BAYLINER MARINE, modelo 1600 ZF, com capacidade para seis pessoas. Tal veículo aquático também foi citado em depoimentos.



Imagens: Embarcação que estava estacionada na garagem da casa dos líderes na Comunidade Lucas.

4.2.4. Das outras atividades

Conforme mencionado, o líder da Comunidade Lucas, [REDACTED] utilizava seus moradores como mão de obra barata para atingir seus objetivos econômicos, inclusive sob o disfarce de uma associação sem fins lucrativos. Embora a atividade principal fosse a exploração de um bar na cidade de Tucuruí, havia outros tipos de trabalho integrados à atividade principal (tal como departamentos dentro de uma empresa).

A primeira que pode ser citada é a atividade de fabricação de móveis de madeira. A moveleira (ou marcenaria), inspecionada em 30/06/2022, estava instalada anexa a um dos alojamentos dos trabalhadores, na rua [REDACTED]

[REDACTED] (ressalta-se que o conjunto de máquinas e equipamentos foi interditado devido às condições de grave e iminente risco que foram encontradas).

Segundo informações dos trabalhadores, a produção de móveis servia para dois propósitos: 1) construção e reparos dos móveis usados no estabelecimento Nossa Mesa de Bar; 2) revenda para o mercado local.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Foi apurado pela equipe fiscal que diversos trabalhadores ajudavam na construção dos móveis, sempre sob supervisão do líder [REDACTED]. Este informou que ficava no local das 10:00 às 15:00 horas, exceto nas segundas-feiras – também informou que comprava o compensado usado na fabricação dos móveis. Salienta-se que [REDACTED] conforme citado anteriormente, também trabalhava como gerente do bar, o que demonstra a integração das atividades.

Segundo o trabalhador [REDACTED] a marcenaria produzia móveis por encomenda. Informou que entre os produtos que já havia feito para comercializar na cidade, estava, por exemplo, um jogo de porta, porém não sabia o preço que foi comercializada. Também destacou que na semana da Inspeção estava fazendo 15 jogos de mesa, com quatro cadeiras cada, para trocar pelas que estavam em uso no Nossa Mesa de Bar. Informou que operava vários equipamentos, como serra circular, plaina, tupia, desengrossadeira, esmerilhadeira, furadeira, lixadeira, entre outros. Não recebia salário para trabalhar na marcenaria; assim como os demais trabalhadores, relatou que também trabalhava no Nossa Mesa de Bar (na função de garçom), onde informou que recebia pequenos valores. Informou que trabalhava das 11:00 às 16:00 horas, exceto às segundas feiras. Todos aqueles que trabalhavam na movelaria informaram que também faziam atividades no bar; entre outros, citamos [REDACTED], [REDACTED]

Quanto à venda dos móveis, a Inspeção teve acesso a documentos que comprovam esta finalidade. Além de um catálogo fotocopiado com modelos de diversos tipos de camas, armários etc., havia um mostruário com fotos coloridas dos móveis fabricados no local e seus respectivos preços anotados com caneta, além da anotação CL Movelaria e do nome de [REDACTED]. Referidos documentos foram apreendidos pela Polícia Federal no curso da operação.

A Auditoria também encontrou uma movelaria na sede da Comunidade Lucas, na zona rural de Baião. Foi apurado que o local era utilizado para o reparo de canoas e remos usados na pesca e construção de móveis para os alojamentos dos trabalhadores e para manutenção em geral. O local estava sob responsabilidade de [REDACTED] [REDACTED] um dos líderes da comunidade. Diversos trabalhadores disseram que trabalhavam no local, como [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] qual informou que também eram fabricados móveis sob encomenda e que o preço variava “de acordo com o pedido e conforme for negociado com o cliente”. Não havia remuneração pelos serviços ou horários fixos de trabalho. A atividade desta movelaria também estava integrada à atividade econômica. Todas as máquinas e equipamentos deste setor também foram interditados por oferecer condições de graves e iminentes riscos à saúde e segurança dos trabalhadores.

A sociedade de fato também tinha como fonte de renda a confecção de roupas com a marca “Malharia D'DjA”, cuja venda também era realizada no próprio Nossa Mesa de Bar. Na rede social do bar (Facebook) havia postagens com a propaganda dos serviços e os seguintes dizeres (acesso em 14/07/2022): “Lindas peças da nossa Malharia D'Dj "A"



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

- Lindas peças para lhe deixar sempre bela – Você sempre linda". Também era realizado o sorteio de roupas para atrair clientes – havia, por exemplo, uma postagem de 29/05/2022 com esta informação. Por ocasião da inspeção do local, também foi constatado que eram comercializadas peças de roupa íntima em uma pequena sex-shop disposta dentro do banheiro feminino (chamado "Camarim da Divas"). O serviço de costura, além de gerar renda com venda externa de roupas femininas, era importante atividade para o funcionamento do Nossa Mesa de Bar. Segundo declaração das dançarinas e garçons do estabelecimento, todas as roupas de dança e uniformes de atendentes eram fabricadas dentro da própria organização.

A inspeção apurou que as máquinas de costura estavam localizadas em dois locais distintos. Um primeiro conjunto foi localizada em uma sala na casa do líder [REDACTED]

[REDACTED] (duas máquinas de costura reta e três overloques, além de farto material de costura e tecidos); um segundo conjunto foi localizado na casa número 10 da sede rural da comunidade (duas máquinas de costura retas e uma overloque). As seguintes trabalhadoras realizam atividade de costura: [REDACTED]

[REDACTED] As costureiras informaram que não havia o pagamento de salários pelos serviços e que todo o controle do dinheiro era realizado por [REDACTED]. Relataram que iniciavam a atividade por volta das oito horas da manhã e terminavam às dezessete horas. No local foram encontrados cadernos com anotações de medidas e descrição das peças.

Também foi apurado que a produção de farinha de mandioca servia com fonte de renda para a sociedade de fato. A produção era realizada em propriedades rurais no entorno de Tucuruí: os proprietários de terra cediam a mandioca e os trabalhadores da Comunidade Lucas faziam o serviço de torrefação no próprio local. Segundo uma das líderes da comunidade [REDACTED], os proprietários das roças de mandioca procuravam os líderes da comunidade no próprio Nossa Mesa de Bar, pois, "lá é o ponto de encontro". A atividade somente ocorria por ocasião destes acertos, de modo que não havia jornada de trabalho fixa; não foi informada qualquer remuneração para os trabalhadores envolvidos com a produção de farinha. Além de ser utilizada para consumo pelos trabalhadores, a produção era comercializada nos povoados próximos à comunidade e servida como acompanhamento no Nossa Mesa de Bar. Por ocasião da inspeção da sede da Comunidade, foi encontrado um estoque de diversos sacos de 60 quilogramas do produto, todos armazenados na casa do líder [REDACTED]. Tratava-se, portanto, de mais uma atividade explorada pela sociedade de fato.

A equipe de fiscalização também constatou a existência de diversas atividades consideradas "de meio", as quais, embora realizadas sem o objetivo de renda, eram essenciais à manutenção do núcleo produtivo da sociedade de fato, principalmente para o funcionamento do bar. Uma destas atividades, desenvolvida por mulheres, consistia em cuidar das dezenas filhos e filhas das trabalhadoras em atividade no Nossa Mesa de Bar, como dançarinas, atendentes e cozinheiras. As mães deixavam seus filhos na sede da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Comunidade Lucas, localizada na zonal rural do município vizinho de Baião, sob cuidados de mulheres que nem sempre faziam parte do núcleo familiar. Tais funções não eram remuneradas e ocorriam durante todo o período que as mães permaneciam em serviço, geralmente de uma semana a quinze dias. A presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DA COMUNIDADE LUCAS, [REDACTED] a respeito desta atividade, assim declarou em seu depoimento:

"que todos os adultos da comunidade trabalham no bar; que apenas os que querem trabalham no bar; que, entretanto, todos que trabalham no bar, também trabalham na comunidade (...) que para as mães que trabalham no bar, outros integrantes cuidam de seus filhos lá na comunidade".

Portanto, tratava-se de atividade relacionada à dinâmica da atividade principal (e não mera atividade doméstica), sem a qual as trabalhadores não teriam como executar suas tarefas.

Por fim, cite-se como outra atividade-meio o preparo de refeições. Como casas da Comunidade Lucas não possuíam cozinha, todas as refeições eram preparadas no refeitório do local. Os trabalhadores informaram que [REDACTED] era uma das pessoas que mais atuavam na cozinha; no dia da inspeção, estava em atividade na cozinha [REDACTED]. O serviço consistia no preparo das refeições em fogão a lenha, sem horário definido e sem qualquer remuneração, à semelhança das demais atividades. Os alojamentos da cidade de Tucuruí também tinham cozinheiras; foi possível apurar que [REDACTED] atuava como cozinheira no local conhecido como "a Mansão", onde alguns trabalhadores estavam alojados e onde residia o líder [REDACTED].

4.2.5. Da existência dos vínculos de emprego e das irregularidades correlatas

Durante toda inspeção, ficou claro para a Auditoria-Fiscal do Trabalho e demais instituições presentes no Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que os trabalhadores demonstraram bastante resistência em prestar informações, sobretudo pelo receio de sofrerem retaliações dos líderes da Comunidade e pela forte doutrinação de caráter religioso, esta última comprovada pela expressiva quantidade de material apreendido pela Polícia Federal e utilizada como elementos de convicção por esta Auditoria-Fiscal (artigo 18 do Decreto 4.552, de 27/12/2002). Muitos trabalhadores também relataram que tiveram orientação do advogado dos empregadores para não prestarem informações à Auditoria, expediente que caracterizou embaraço à fiscalização e foi objeto de autuação.

Ainda assim, de acordo com as entrevistas realizadas e depoimentos reduzidos a termo, os elementos do vínculo de emprego ficaram evidentes. Havia intuito oneroso na prestação dos serviços, ainda que os trabalhadores recebessem pequenos valores ou apenas parcelas *in natura* (a ausência de salários fixos mensais foi considerada um dos elementos de uma relação de trabalho forçado e que, em conjunto com outros indicadores,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

caracterizou condição de trabalho condizentes com a escravidão moderna). Os obreiros exerciam suas atividades com pessoalidade (não havia admissão de qualquer trabalhador que não pertencesse à Comunidade), executavam tarefas específicas e trabalhavam de modo regular ao longo do tempo. Por fim, estavam inseridos na dinâmica da atividade principal (Nossa Mesa de Bar) e nas demais atividades-meio (como preparo de refeições, serviços de costura, entre outros), sempre sob o poder diretivo de [REDACTED]

[REDACTED] e das demais pessoas de sua confiança e que atuavam como seus sócios de fato. Havia nítida hierarquia e posição de dependência dos trabalhadores, os quais estavam completamente integrados aos fins e objetivos do tomador dos serviços, expediente que caracterizou típica subordinação jurídica. O poder diretivo também se manifestou de diferentes formas, como exigência de uso de uniformes com o nome do estabelecimento (com marcas registradas no INPI), a distribuição das tarefas e o exercício de funções específicas. Atividades de gestão, como o estabelecimento dos preços de venda das mercadorias, reposição de estoques, controle do caixa e movimentação dos recursos financeiros cabia somente aos líderes da sociedade de fato.

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados neste Relatório, os empregadores deixaram de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral; b) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS de todo o período laboral; c) não pagava, para a maioria dos seus empregados, verbas salariais, dentre elas, a gratificação natalina; d) nas raras ocasiões em que os trabalhadores eram remunerados, tal pagamento não era realizado por meio de recibo; e) deixou de conceder férias aos seus empregados; f) deixou de implantar controle de horários de trabalho nos estabelecimentos; g) nunca apresentou a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); e h) deixou de submeter todos os trabalhadores a exames médicos admissionais e periódicos. Algumas destas irregularidades serão tratadas em pormenores mais adiante.

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O GEFM constatou que os empregadores qualificados neste Relatório mantinham empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter suprallegal em face do ordenamento jurídico pátrio. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores estavam submetidos, que se enquadram nos indicadores de trabalho forçado e de condição degradante, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, abaixo relacionados.

4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a trabalho forçado

A Instrução Normativa nº 2/MTP, em seu art. 24, inciso I, na esteira do que preceitua a Convenção nº 29 da OIT, conceituou o trabalho forçado como “*aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente*”. Visando nortear a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho para caracterizar a prática de redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo, bem como implementar critérios objetivos para constatação desta prática, referida IN enumera situações cuja ocorrência indica a existência de trabalho forçado. Alguns desses indicadores, listados abaixo, foram verificados no decorrer da fiscalização, seja por meio das inspeções realizadas nos estabelecimentos, seja por meio de outros atos administrativos, como oitiva de trabalhadores/testemunhas e análise de documentos. Os indicadores serão elencados a seguir, com descrição dos elementos do trabalho forçado.

4.3.1.1. Arregimentação de trabalhador por meio de fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento

4.3.1.2. Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho

4.3.1.3. Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas

As situações elencadas nos três tópicos acima ocorriam de forma conjunta, isto é, muitas vezes se permeavam, se entrelaçavam dentro do *modus operandi* adotado pelos líderes da Comunidade (empregadores), sempre no sentido de conseguir a máxima exploração da mão de obra dos seus integrantes e, consequentemente, o maior proveito pessoal. Tanto a arregimentação quanto a manutenção dos trabalhadores que atuavam nas atividades desenvolvidas pelos empregadores ocorreram por meio de fraude e/ou ameaça, e isso serviu para macular todas as cláusulas dos contratos de trabalho (tácitos), que eram eivadas de inúmeros abusos.

É possível que o espírito coletivo e a forma de vida proposta pelos idealizadores tenham reinado em algum momento ao longo desses anos de existência da Comunidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(a ideia de que formariam uma congregação no interior do estado onde “*todas as pessoas daquele meio, morassem juntas em um só lugar, no qual criariam seus filhos, fariam trabalhos juntos, e teriam um único refeitório que seria destinado todos os mantimentos obtidos pelos membros da comunidade, onde todos fariam todas as suas refeições. A ideia de um lugar em que não se preocupassem tanto com as mazelas da sociedade moderna que a realidade da cidade grande apresenta e oferece*”). Contudo, os levantamentos feitos pela equipe fiscal permitiram verificar que isso não vinha ocorrendo há algum tempo. Pelo contrário, os elementos de convicção colhidos no curso da operação (depoimentos prestados, objetos e todos os documentos apreendidos e analisados) demonstram que os líderes da Comunidade Lucas utilizavam, em proveito próprio, a mão de obra e os benefícios sociais/previdenciários destinados à maioria dos seus membros. E, para que isso fosse possível, havia uma severa doutrinação ideológica das pessoas, com a utilização do viés religioso, fazendo-as acreditar que a cessão gratuita da sua força de trabalho, dos seus bens e dos seus direitos à Comunidade era uma forma de se viver bem e de se alcançar algum privilégio espiritual.

Os membros da Comunidade, de modo geral, também mostravam respeito aos líderes em decorrência do temor de punição em caso de insubordinação; histórias de castigos e repreensões cruéis contra aqueles que não seguiam as regras impostas puderam ser apuradas em depoimentos de trabalhadores que já haviam deixado o local. Entre os objetos apreendidos, foram encontradas inscrições em cadernos que mostraram a existência de um tribunal próprio onde os insubordinados eram julgados e sentenciados pelos líderes - tais sentenças incluíam, por exemplo, obrigação de silêncio duradouro e outras punições, como a raspagem da cabeça de mulheres e de crianças. Além disso, instrumentos para castigos físicos, como bastões com a inscrição “Disciplina” e espadas de madeira, também foram objeto de apreensão pela Polícia Federal.



Imagem: Bastão com a inscrição “Disciplina” que foi encontrado e apreendido na Comunidade Lucas. Segundo informações colhidas, ele era utilizado para doutrinar as pessoas por meio de castigos físicos, inclusive em mulheres e crianças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Outros bastões que eram usados para aplicação de castigos físicos foram encontrados pendurados em uma das paredes da casa dos líderes na Comunidade. Além desses objetos, armas de fogo, facas, facões e pedaços de madeira foram apreendidos no curso da operação.

8/11/2012 Estudo Bíblico.

sobre:

GN 16. 17 Separacão + tuas

6º 3 → I

1 Samuel 22. 7. 8. 9. 16

19 de outubro fechado
atencas,

galatas

8 - escrituras → o livro.

galatas 13. 8 escrituras

22 →

T T T Gess 5-11

28. 19 - pai, filhos e espírito
santo e ultima apostasia.

27 - a obediência

lucras V 3-4-5

V 19 → sonho que ela teve com
jesus.

Dia 03 de Abril seu dia
tirado da sentença pelo

[REDAÇÃO]

2006

2007

2008

2009

2010

3

funcionava todos os dias, exceto às segundas-feiras. Embora a abertura ao público

Dia 30 de Dezembro 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ocorresse por volta das 19:00 horas, era comum que o trabalho fosse iniciado mais cedo, por volta das 10:00 horas da manhã, haja vista a necessidade de limpar e preparar o local – na rede social Facebook, o horário de funcionamento indicado era das 19:00 até 1:30 horas (terças e quartas), das 19:00 até 2:00 horas (quintas), das 19:00 até 4:00 horas (sextas), das 16:00 até 4:00 horas (sábados) e das 14:00 até 1:30 horas (domingos). Os empregados declararam também que, ao longo do expediente noturno, faziam um intervalo rápido de cerca de trinta minutos para comer alguma coisa. Não havia, portanto, respeito à jornada máxima de oito horas diárias e, tampouco, ao intervalo intrajornada e, algumas vezes, ao interjornada nos ditames da lei.

Ressalta-se que os trabalhadores ficavam alojados em quartos no próprio estabelecimento ou em um dos outros dois alojamentos na cidade de Tucuruí, de modo que não havia um horário fixo para iniciar ou terminar os trabalhos. Muitos declararam que ficavam de uma a duas semanas em atividade no bar e retornavam à Comunidade em Baião por mais duas semanas, porém, outros informaram que estavam a vários meses em atividade exclusiva no bar, como o DJ [REDACTED]

4.3.1.5. Retenção parcial ou total do salário

Os trabalhadores que atuavam nas atividades econômicas da Comunidade informaram que NÃO RECEBIAM QUALQUER VALOR com regularidade a título de salário. Todos se mostraram bastante receosos para prestar as informações à Auditoria e não mostraram ter a mesma facilidade para retirar qualquer valor – disseram apenas que, caso necessitassem de dinheiro para suprir alguma necessidade pessoal, precisavam pedir em uma reunião com todas as pessoas.

Ressalta-se que o trabalho sem remuneração era INSTITUCIONALIZADO e fazia parte de uma ORDEM DIRETA dos dirigentes da comunidade, sendo PROIBIDO que qualquer trabalhador retirasse algum dinheiro, conforme pode ser lido na ata da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LUCAS, datada de 27/07/2015, com o trecho destacado transcreto a seguir:

"toda renda será revestida para que residem na Comunidade Lucas (...) os próprios moradores (...) caberá a tarefa de trabalhar e desenvolvê-lo e nenhum dos moradores fará retirada de algum valor para si, sendo que será retirado somente para calçados, alimentação, uniforme e remédios dos que trabalham no bar e restaurante e a renda bruta será revestida nos que moram e residem na Comunidade Lucas".

Embora questionados reiteradamente, em nenhum momento os líderes da Comunidade apresentaram qualquer controle, notas fiscais ou outro documento que pudessem comprovar o uso dos recursos oriundos da renda no bar em salários aos trabalhadores, alimentos ou qualquer benfeitoria decorrente do suposto associativismo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No mesmo sentido, até os obreiros mais fiéis a seus dominadores, sobretudo aqueles que nasceram dentro da Comunidade Lucas (chamada de “seita” pelos que conseguiram abandoná-la) e sofreram durante toda a vida a doutrina e jugo dos líderes, não conseguiram dar um único exemplo de valores que receberam para que pudessem comprar algo que desejassem e que não fosse algo de primeira necessidade, como fraldas para bebê. Também não souberam informar ou citar qualquer valor investido em prol da Comunidade ou alguma benfeitoria. De igual forma, não tinham conhecimentos dos gastos efetuados pelos líderes da Comunidade ou o montante em dinheiro que era produzido no bar. Até mesmo as atas da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE LUCAS não faziam menção e não apresentavam qualquer espécie de prestações de contas, de modo que todo o lucro era movimentado e gerido pela sociedade de fato.

Quando perguntados sobre o recebimento de salários, os obreiros informaram que não recebiam qualquer valor fixo a título de contraprestação pelos serviços; muitos disseram que não recebiam absolutamente nada, enquanto outros falaram que faziam retiradas de pequenas quantias semanalmente. [REDACTED] por exemplo, o qual trabalhava como garçom no bar, declarou que recebia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por semana, diretamente das mãos do gerente [REDACTED]; o cantor [REDACTED] relatou que recebia de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada noite de serviço; muitos informaram que quando precisavam de dinheiro pediam a [REDACTED] apontado por diversos trabalhadores como uma das pessoas que cuidavam do dinheiro da sociedade e considerado o braço direto do líder [REDACTED]

Pode-se dizer que a única renda que os trabalhadores recebiam com regularidade era uma parte do alimento que consumiam (parcela in natura) e, ainda assim, questionável, pois todo o trabalho para obtenção do peixe (base da alimentação) e para produção de farinha era decorrente de seus próprios esforços.

Assim, embora boa parte dos trabalhadores tenha informado que não recebia qualquer tipo de remuneração em dinheiro, este fato deve ser entendido não como ausência de onerosidade quanto elemento da relação de emprego, mas de uma gravíssima infração que reflete a submissão destas pessoas a condições de trabalho deploráveis e sem qualquer respaldo do ordenamento jurídico.

Importante ressaltar que durante a inspeção da Comunidade Lucas, na zona rural, ficou evidente a baixíssima qualidade da alimentação dos adultos e crianças - conforme dito, nenhum alimento era produzido nas terras da Comunidade, exceto uma horta com cebolinhas, de modo que, nas palavras da moradora [REDACTED] “tudo, tudo era comprado”. Os depoimentos de trabalhadores que já haviam saído também informaram que a quantidade e qualidade dos alimentos fornecidos era insuficiente para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

uma alimentação sadia e farta, exceto para os líderes e para aqueles com alguma posição mais destacada junto a eles. A equipe de fiscalização constatou que as casas dos trabalhadores não possuíam cozinha, razão pela qual qualquer consumo de alimento tinha que passar pelo escrutínio e vigilância dos dirigentes da Comunidade, cuja moradia ficava vizinha da cozinha e permitia a observação de todo o entorno. Também é de se ressaltar a existência de diversos cães magros e famintos na Comunidade, indício de que não havia qualquer sobra ou excedente de comida. Por fim, foi noticiado por ex-membros da Comunidade e pelo poder público de Baião, que era comum o abatimento clandestino de gado das propriedades vizinhas, expediente que sugere a situação de necessidade e fragilidade alimentar que os trabalhadores viviam. Também foram encontradas, na cozinha da comunidade, carcaças de pequenos animais caçados nas imediações.

É salutar frisar, finalmente, que todas as demais atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, que serviam para sustentar a atividade principal e, muitas vezes, também eram fonte de renda para a sociedade de fato – quais sejam, pesca e venda do pescado, fabricação e venda de móveis de madeira, confecção e venda de roupas, produção de farinha, escola de dança (dentro do bar), preparo de refeições na Comunidade e nos alojamentos da cidade e cuidar dos filhos e filhas das trabalhadoras do Nossa Mesa de Bar (como dançarinas, atendentes e cozinheiras) – eram realizadas sem qualquer contraprestação pecuniária por parte dos empregadores. Não havia remuneração pelos referidos serviços ou horários fixos de trabalho. Tais situações foram descritas em pormenores no tópico 3.2 deste Relatório.

4.3.1.6. Da manipulação das pessoas por meio da religião e das supostas práticas abusivas e delituosas na Comunidade

Os líderes da Comunidade Lucas também faziam forte pressão de cunho religioso, inclusive a citação frequente de textos bíblicos para justificar a severidade das punições e coagir os trabalhadores a continuarem o trabalho abnegado (**trabalho forçado**), assim como garantir uma espécie de voto de silêncio perante a sociedade. A interpretação de escrituras bíblicas também era o verniz para acobertar práticas de poligamia (havia homens com até oito esposas), homofobia, trabalho infantil, retirada do poder familiar, exploração sexual e violência contra mulheres, adolescentes e crianças, incentivo das mulheres à procriação como forma de manter abundância da mão de obra e de obter acesso a benefícios sociais (auxílio-maternidade, bolsa família etc.).

Abaixo, seguem excertos extraídos do caderno de reuniões da Comunidade Lucas (CADERNO 2 – CÓPIA ANEXA), e sua correlação com os depoimentos colhidos no curso da operação, demonstrando a ocorrência das referidas práticas na Comunidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TRANSCRIÇÕES DE TRECHOS DO CADERNO DE REUNIÕES DA COMUNIDADE LUCAS

(correlação com depoimentos prestados)

Trata-se de um caderno onde são registradas as falas dos líderes durante as reuniões realizadas na Comunidade de Lucas. O caderno não possui capa e se inicia na página de nº 4. Verificam-se textos com diversas letras diferentes, de modo que se pode concluir que várias pessoas executavam a função de "secretário" das reuniões. O caderno foi digitalizado e as indicações de páginas que seguem abaixo dizem respeito às páginas do documento digitalizado, e não do caderno.

USo: entra no Céu quem
está inscrito no livro da
Vida do Cordeiro → ministério
do mestre

Imagem: Página 7 - A palavra MINISTÉRIO, na Bíblia, na maioria das vezes em que aparece, significa serviço. No Novo Testamento a palavra grega para ministério é "diakonia" e indica a prestação de algum tipo serviço ou trabalho. No presente caso, o serviço do Mestre é inscrever aquelas pessoas no livro da vida e, consequentemente, lhes dar o passaporte para entrar no Céu.

Um silêncio com toda selenissim
ponto 2
excitação mental tanto capacidade
de desenvolver o organismo →
excitação multiplicada
que é o círculo, canal da uretra
vulva propriedades de excitação
quando a bala entra o escopo
dela é pelas glandulas de
Iskene lagrima glandulas lacrimal
fica toda enervação rumar
energia tanto → excitação
medo → estresse → nervosismo
presso → sexo → tranquilidade
afeta o fato
voula começa no seio
lhe na boca para encostar os
seios no peito do homem
tanto → excitação multiplicação
de contrações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Seios felundos → aprender
ação → atitude exercitá-la
as mãos →
Vestidos para sexo é
diligentemente deixam aprender

Imagens acima: Páginas 20 e 21 - Durante as reuniões realizadas supostamente para falar da palavra de Deus mulheres são ensinadas a fazer sexo. Destaque para a ordem de silêncio e submissão, sem "nervosismo e sem pressa"

Bandeira dos EUA Vermelho
azul e branco = Purpura
Imagem referente a lei
mais de uma esposa está
brevendo : + ..

Imagen: Página 31 - Convencimento sobre a suposta legalidade de ter mais de uma esposa.

casamento gay reconhece nos
estados unidos em Nova Orleans
abominação diante de Deus
quem pratica é diabo demônio

Imagen: Página 31 - Homofobia pregada nas reuniões, o que comprova depoimentos nesse sentido.

Ensina para educar crianças
até elas se tornarem boas
esposas no seu esposo
filhos e maras & pessoa se
soltaram porque tinha
escorar para marido, e
boas esposas escala

Imagen: Página 32 - Reforça o depoimento da testemunha [REDACTED] (trechos abaixo) no sentido de que as meninas eram iniciadas no sexo desde muito cedo para se tornarem boas esposas.

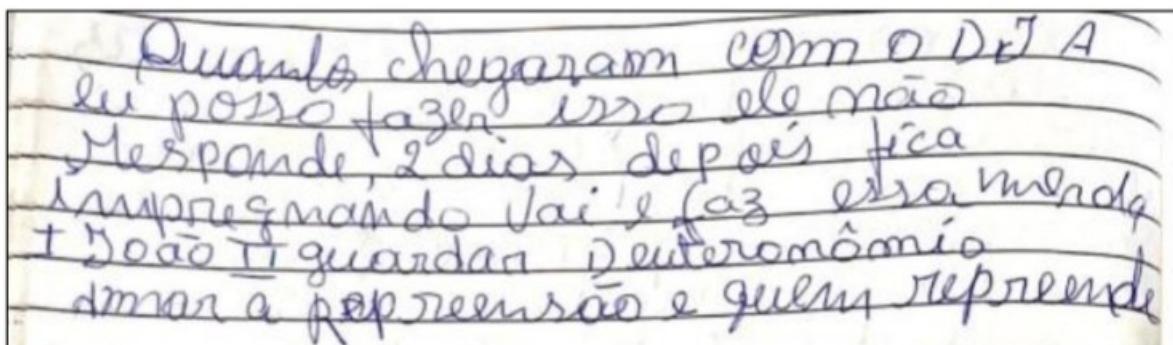


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Às 16:56h do dia 20 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucurui, o Sr. [REDACTED], brasileiro, união estável, residente e domiciliado na [REDACTED] PA, RG [REDACTED], CPF [REDACTED] telefone 94 [REDACTED], para prestar depoimento, sob a presidência das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED]

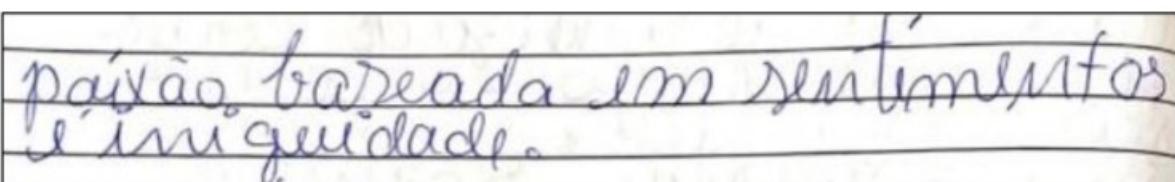
[REDACTED]; que contaram ao depoente que algumas meninas iam para a casa de [REDACTED] para serem ensinadas a fazer sexo oral em [REDACTED]; que [REDACTED] moraram com [REDACTED] e disseram que presenciaram essa situação de abuso sexual; que as meninas tinham 10, 11, 12 anos;

Imagens: Trechos do depoimento da testemunha [REDACTED]



Quando chegaram com o Dr. A eu posso fazer isso ele não responde, 2 dias depois fica impregnando vai e faz essa menina sózinha guardar heteronômio dormir a repreensão e quem repreende

Imagem: Página 33 - "Amar a repreensão e quem repreende (ideia de que a repreensão tem que ser aceita de forma silenciosa).



paixão baseada em sentimentos é insegurança.

Imagem: Página 33 - A frase aponta para o que disseram algumas testemunhas (trechos abaixo), que as relações não podem se estabelecer baseadas no amor e, por isso, as crianças são tiradas das mães tão cedo.

Às 14:14h do dia 19 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí, o Sr. [REDACTED] brasileiro, solteiro, nascido em 22.05.2005 (16 anos), representado nesta audiência pelo seu tio, Sr. [REDACTED] brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] RG [REDACTED] CPF [REDACTED], para prestar depoimento, sob a presidência das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED] e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

que o depoente, depois que foi separado dos seus pais, ficou numa casa separada, junto com outras 11 crianças, todos sem os pais; que sentia falta dos pais, mas que a doutrina dos líderes era de que não se podia ter sentimentos; que ficou cerca de três anos sem contato com seu pai; que essa casa era para as crianças que tinham que acordar cedo para trabalhar;

; que eram orientados a, depois dos 12 anos, não chamar os pais de "pai e mãe", e sim pelo nome, pois não podiam demonstrar sentimentos;

Imagens: Trechos do depoimento da testemunha [REDACTED]

Às 11:54h do dia 20 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí, o Sr. [REDACTED], brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na [REDACTED], RG [REDACTED]

CPF [REDACTED] para prestar depoimento, sob a presidência das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED] e

; que o depoente foi retirado da sua mãe e entregue para a [REDACTED] que tem poucas lembranças com a sua mãe na infância; que além do depoente moravam com a [REDACTED], as crianças: [REDACTED] que nenhuma dessas crianças eram filhos da dona [REDACTED] que o depoente e seu irmão foram retirados da casa da sua mãe como forma de punição a sua mãe e entregues para a [REDACTED]

Imagens: Trechos do depoimento da testemunha [REDACTED]

*demônios não entraram em mim
a não ser invocado pela própria
pessoa - iniquidade influencia
[REDACTED] estão em
condição de cair em endomediada
por causa da rebeldia
prática que foge pessoa no
inferno iniquidade
tinha arrogância, altivo,
prepotente resiste a autoridade
ja existe uma bandeira avorada
diante do Senhor contra elas*

Imagem: Página 37 - Controle da autoridade pela fé - desobediência dá permissão para demônios dominarem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mão de voceas perolas aos porcos
porque não pregamos lá fora
a outra produz a vida quando ela
morre. culto lá fora estaria
jogando as perolas fora.
procuro rendar minhas perolas
das que realmente geraram cregas
aos céus, e amam as escrifuras

Imagen: Página 40 - Aprisionamento pela fé (o mundo exterior não entende a palavra de Deus, por isso do lado de fora não há pregação. O trabalho do lado de fora da comunidade é o serviço prestado pelo bar e a venda dos "produtos" no banheiro).

quem promulgou o nome das
glórias do mestre em vão, promul-
gia o nome do [REDACTED]
demônios familiares, místicos espirituais
da maldade posto de tal forma contra
esta crua... eu posso acompanhar
os pensamentos dos demônios assim
como eu posso acompanhar os
pensamentos de vós formando
mentira, eu digo não quando
há tua mentira.

Imagen: Página 44 - Aprisionamento pelo medo. Lider [REDACTED] com superpoderes.

mulher
a ideia de que Deus não tem
mulheres e filhos dá a ideia
de direitos iguais para as
mulheres essa ideia tá chegando
ao inferno. Miguel, Primeiro

Imagen: Página 49 - Submissão das mulheres pela fé



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Jejum ajuda a ter responsabilidade de assumimento de fome não seria ilacionar a fome, Deus concorre para o bem, mas a pessoa comeca a fazer coisa errada. Istrâmpula cí Deus destroi

Imagen: Página 50 - Jejum como forma de ter responsabilidade, o que corrobora com os depoimentos prestados (trecho abaixo) no sentido de que o fornecimento de comida era precário na Comunidade.

Às 14:39h do dia 20 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí, o [REDACTED] brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] RG [REDACTED] CPF [REDACTED], telefone [REDACTED] para prestar depoimento, sob a presidência das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED]

não eram disponibilizadas todas as refeições, ocorria de tomar café da manhã e depois fazer apenas uma refeição; que no inicio não achava normal, pois sua vida em Belém não era assim; que ouviam que estariam cumprindo a vontade de Deus, mesmo passando forma;

Imagens: Trechos do depoimento da testemunha [REDACTED]

aconteceu no
reunião parrada as duas
moran cur dor res sumiu
e a [REDACTED] morrer,
deonomio veio um dia
ante do parto, porque
sera que os deonomio tem
entraçã aquela por rebeldia
terebedilida temosia
a irmã consola dormiu
na hora em que eu
mas es fu que vais tirar
ele de mim, 3 horas ela
pulou da cama morre
irmã reviveu .

Imagen: Página 53 - Aprisionamento pela fé, mestre com poder da ressureição. A fala da mulher grávida preste a parir: "Mas és tu que vais tirar ele de mim? Três horas depois ela pulou da cama, a nossa irmã reviveu". Não há assistência médica, conforme relatou a testemunha [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Às 12:08h do dia 19 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucurui, o Sr. [REDACTED] brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], RG [REDACTED] CPF [REDACTED] para prestar depoimento, sob a presidência das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED]; quase não tinham assistência médica na comunidade, teve vários episódios de malária; havia uma senhora que cuidava da parte médica, mas não era enfermeira, chamada [REDACTED] agora mudou de nome e é chamada de [REDACTED]

Imagens: Trechos do depoimento da testemunha [REDACTED]

*havia... na sentença. sobre
O [REDACTED], mesmo assim há
lito desonrino agiu, nato +* 33

*Quando, estava para mim resolver
desonrino não tocava em
ninguem, porém havia uma
sentença +*

Imagens: Página 54 - Ratifica os depoimentos das testemunhas que afirmaram haver um tribunal cujos líderes são os julgadores.

Às 11:54h do dia 20 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucurui, o Sr. [REDACTED] brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na [REDACTED], RG [REDACTED] CPF [REDACTED] para prestar depoimento, sob a presidência das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] que teve a cabeça raspada como punição e castigo inúmeras vezes que até perdeu a conta do número de vezes; que eram os líderes que raspavam a cabeça das crianças; que na época do depoente era comum ter várias crianças com as cabeças raspadas por terem desobedecido as ordens; que por um pagavam todos; que as vezes as punições eram aplicadas na frente de todo mundo; que justificam as punições e castigos dizendo que tinham praticado ato de desobediência; que o depoente foi retirado da sua mãe e entregue para a [REDACTED] que tem poucas lembranças com a sua mãe na infância;

Imagens: Trechos do depoimento da testemunha [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Às 09:10h do dia 19 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí, o Sra. [REDACTED]
brasileira, solteira, residente e domiciliado na [REDACTED]

RG [REDACTED] CPF [REDACTED] para prestar depoimento sob a presidência das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED] e

que a depoente passou por dois julgamentos públicos dentro da comunidade e foi sentenciada a não poder falar com ninguém, nem com seus filhos, e a ficar com a cabeça baixa, durante 1 mês; que os julgamentos eram motivados por comportamentos que os líderes entendiam indevidos, que muitas vezes a depoente não sabia o motivo da punição aplicada;

Imagens: Trechos do depoimento da testemunha [REDACTED]

7 mulheres Janearam não de um homem. Cúmeremos nosso pão, usuraremos nossas vestes - independentes só precisam de um nome. Cada filho que nasce é para dar continuidade da imagem de Deus, cada criança resplandece gloriosa e nossa cara brilhando e anunciadudo a glória de Deus.

Imagem: Página 58 - Reforça o testemunho de que é comum haver várias mulheres para um único homem e o incentivo à procriação.

Conheceu → prática, fazer, Ação momento do vai e vem
Conheceu Adão a Eva - praticaram sexo → substancial
prática → Acos diversos

Imagens: Página 60 - O incentivo à prática e sexo como forma de se aproximar de Deus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

a Irmã tive que ser
operador [REDACTED] queria quem nenh
uma Irmã tivesse que ser cortado
O mestre vai assim me responder
sabidurias diante de Deus...
[REDACTED]

Imagens: Página 63 - O mestre decide inclusive quem deve ou não ser operado.

no Tribunal o que vai estar
o que eu ensinhei para vocês
verdadeiros conhecimentos são
minhas credenciais diante de
Deus sou o único que sei a
expressão deles três e
Senhor dos Senhores [REDACTED]

Se alia ao mestre deu e ouve as
palavras dele se eu me puder
colocar no céu ele pode.

Imagens: Página 65 - Aprisionamento pela fé (o poder dos líderes de levar as almas para o céu. Mestre [REDACTED], segundo depoimentos, é o Domingos, também conhecido por [REDACTED]

Como se faz a Verdadeira chupada
se não tiver fluido líquido não
é Sexo mestre seu experiência
garganta profunda

Imagens: Página 76 - Segundo depoimentos das testemunhas (trechos abaixo), o [REDACTED] (Mestre [REDACTED] tinha a função de iniciar as crianças no sexo, realizando sexo oral com meninas de 12 anos de idade.

Às 09:26h do dia 19 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí, o Sr. [REDACTED]
brasileiro, união estável, residente e domiciliado na
Rua [REDACTED] para prestar depoimento, sob a
presidência das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED]

; que [REDACTED] realiza
sexo oral com meninas de 10 a 11 anos na comunidade; que a atual
esposa deve ter uns 17 anos;

Imagens: Trecho do depoimento da testemunha [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Às 16:56h do dia 20 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí, o Sr. [REDACTED] brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] RG [REDACTED] CPF [REDACTED] telefone [REDACTED] para prestar depoimento, sob a presidência das Exma. Procuradora do Trabalho

[REDACTED] que contaram ao depoente que algumas meninas iam para a casa de [REDACTED] para serem ensinadas a fazer sexo oral em [REDACTED]

Imagens: Trecho do depoimento da testemunha [REDACTED]

Às 14:14h do dia 19 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí, o Sr. [REDACTED] brasileiro, solteiro, nascido em 22.05.2005 (16 anos), representado nesta audiência pelo seu tio, Sr. [REDACTED] brasileiro, união estável, residente e domiciliado na [REDACTED], RG [REDACTED] CPF [REDACTED] para prestar depoimento, sob a presidência das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED] i e

[REDACTED]; que as adolescentes eram abusadas sexualmente pelo líder; que certa vez, ao voltar tarde da pesca, a noite, foi deixar um material de pesca na casa do Sr. [REDACTED], quando presenciou choros e gritos de meninas, que estavam sendo violentadas sexualmente; que não sabe quem estava praticando a violência, nem quem eram as meninas; que as meninas quando iam crescendo, eram retiradas da casa dos pais e iam morar com o [REDACTED] que os meninos também eram retirados dos pais, para trabalhar; que desconhece que algum menino tenha sido abusado sexualmente; que nesta casa, onde presenciou os gritos e choros de meninas sendo abusada sexualmente, era compartilhada por [REDACTED] e [REDACTED]

Imagens: Trecho do depoimento da testemunha [REDACTED] A.

*Relação depende de amigos íntimos
com águas esposas e podem
alegancar e ir mais longe*

Imagem: Página 76 - Incentivo à bigamia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Sangue - São mulher / Vêios do coração
vai as braços e volta por e o coração
descende pelas pernas e volta para o
coração, perda mensal de sangue de
3 a 10 dias culpa do marido masturbation
seguinha e não para o marido
se a mulher não fezer com o marido
fica sempre um reino dividido
guerra do sexo os pais se divide
garganta profunda - boca pequena
e marido empurra o pau na caxatá

a garganta... ? ... tímida
uterus removido para engatillar
fluxo de sangue amais de 10
anos nunca fudeu ou não
se masturbou
marido obrigado a provocar
molas genitais, pernas

Transformar ignorância em falso
exatado no período da menstruação
Deus ordenou : Colapso exatação
menstruação depois de 3 dias proibido
que vai para o pau e a sede
garra que apodrecem no peito
ematomas miomas - até se
transformar em Cancer

Imagens: Páginas 76 e 77 - Pessoas se reúnem para ouvir a palavra de Deus e recebem aulas de sexo explícito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

"dar conta de amar e se entregar,
ajudar a jogar fora globulos brancos
suos. Relação sexual está
dursto do culto racional
brabidez sem para a alma
quando no corpo do espírito se
manifesta na força do pensamento
cessar perfeitas pueras exatas
realidade necessidade".

Toda e qualquer sensibilidade deve
condicionou em um só lugar
excitação Chupar o Saliva
entre o fluxo de líquido lubrificante
se a Vagina estiver pouco lubri-
ficada repuxa a glande precoce
o que elimina isso, trabalhar na
flemula do prepucio interliga
com todo o corpo do penis
esguichos neutros de líquido
lubrificante produz certa anestesia
mento "mito" penis maleável

O líquido lubrificante trata a
pele com a sua volta da
vagina e antes produzido por
Deus conhecimento experiência
lubrificar aquela com líquido lubrificante

Imagens: Páginas 78 e 79 - Sexo em nome de Deus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

o acontecido ontem todos viram
com tanta vergonha e minha filha
concordamos mamãe o papai fôr
cortando o cabelo da menina e elg
ta virando uma bruxa fôr
sendo sentido esse mal pelos
nossas crianças - minhas esposas
a mim chegaram a uma conclusão
eu devo esse suporte para vocês
e é tempo que agora isso acabe.

Imagen: Página 82 - O fato de ter mais de uma esposa é corriqueiramente citado nas reuniões. Menção ao mestre cortando o cabelo de uma menina, o que aponta para as sentenças denominadas nos depoimentos de "carecar" (trecho abaixo).

Às 09:10h do dia 19 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí, o Sra. [REDACTED]
brasileira, solteira, residente e domiciliado na
Rua [REDACTED],
RG [REDACTED] CPF [REDACTED], para prestar depoimento, sob a
presidência das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED]

; que as sentenças eram de conhecimento de todos e que ameaçavam que o descumprimento geraria o "carecar", que é a retirada do cabelo; que tudo dentro da comunidade tinha horários determinados, hoje quem determina isso é a [REDACTED] (casada atualmente com [REDACTED]), antes era [REDACTED]

Imagens: Trecho do depoimento da testemunha [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Anexo CADerno [REDACTED] SEI 08072.001441/2022-19 / pg. 88

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Imagen: Páginas 88 e 89 - Confissões como forma de controlar ações e pensamentos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

'Gedios cólica mulheres
Casadas sua cara do ermao
do [REDACTED] sillas tomou a
mulheri deles desonrou.
A cara do ermao Francisco
e a sua dignidade pegando
a [REDACTED] a força

Imagem: Página 92 - "pegando a [REDACTED] à força" trata-se de [REDACTED]. Os líderes mais preocupados com a honra do homem do que com a violação da mulher que, segundo depoimento prestado por [REDACTED] foi entregue ainda criança para o casamento.

As 09:10h do dia 19 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí, o Sra. [REDACTED] brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] RG [REDACTED] CPF [REDACTED], para prestar depoimento, sob a presidencia das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED] e

; que a depoente se recorda também de [REDACTED] que foi entregue por volta dos 11 anos ao [REDACTED], e que tem conhecimento que essa adolescente (ainda com menos de 18 anos) está dentro da comunidade com a cabeça raspada, porque estaria se "insinuando" para outro homem, e que a mesma menina já teve sua cabeca raspada duas vezes;

Imagens: Trecho do depoimento da testemunha

terei, direto de paixão alvejada
e da alma [REDACTED] de mãe
que culpa minha? [REDACTED] ele re

Imagens: Página 93 - Confirma depoimentos (trecho abaixo) no sentido de que os filhos são retirados dos seus pais e entregues a outras pessoas sem laços de sangue para criação.

Às 09:10h do dia 19 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí, o Sra. [REDACTED], brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] RG [REDACTED], CPF [REDACTED] para prestar depoimento, sob a presidência das EXMA. Procuradora do Trabalho [REDACTED] e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

que havia casos de punição aplicadas pelo líderes às mães que, por acaso, descumpriam alguma regra, e perdiam o poder de ficar os filhos; que a depoente se recorda que isso aconteceu com [REDACTED]; que tiveram seus filhos retirados e enviados para outra família na comunidade; que as líderes achavam que Lena não estava sabendo criar os filhos, que a filha de [REDACTED] tinha apenas 10 anos e foi entregue para [REDACTED] criar; que [REDACTED] também foi punida com a retirada de sua filha [REDACTED]; que [REDACTED] foi entregue para casar com 10 anos, já ficando sob a responsabilidade de [REDACTED]; que as crianças eram retiradas de suas mães e entregues aos líderes quando não cumpriam as diretrizes dos líderes;

Imagens: Trecho do depoimento da testemunha [REDACTED]

ela só gosta da [REDACTED] enfatizou
ela deve pedir que ela seja muito
do [REDACTED] Jesus com ela, comentando
sobre algumas mulheres e filhos
é Deus trazendo de volta o que
se passou foi a mesma coisa
que fizemos com a [REDACTED]
porque minhas esposas fazem
a mesma coisa que a [REDACTED]

52
fazia feziam parte com a [REDACTED]
agora vão fazer a mesma coisa
falando mal das mulheres esposas

Imagens: Páginas 95 e 96 - Registro revela que os Casamentos são determinados pelos líderes, mais de uma mulher para cada homem, conforme declarou a testemunha [REDACTED] (trecho abaixo).

Às 14:39h do dia 20 de maio de 2022, compareceu no prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí, o Sr. [REDACTED] brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] RG [REDACTED] CPF [REDACTED] telefone [REDACTED] para prestar depoimento, sob a presidência das Exma. Procuradora do Trabalho [REDACTED]

que certo dia estava sentado no bar e passou a observar que [REDACTED] restava dando em cima de [REDACTED]; que sua esposa já vinha comentando sobre isso; que era comum de um homem "ficar tomando" a mulher de outros homens; que as decisões sobre quais mulheres ficariam com quais homens eram feitas pelos líderes, não havendo qualquer tipo de decisão da parte dos envolvidos;

Imagens: Trecho do depoimento da testemunha [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Salienta-se que o fundador da Comunidade Lucas, [REDACTED] era pastor evangélico em Belém e, segundo apurado, devido à sua capacidade de comunicação e convencimento, foi capaz de manter a Comunidade coesa mesmo diante das práticas repugnantes aqui expostas, assim como conseguiu atrair diversas pessoas para o seio da Comunidade ao longo dos anos. Assim, a subordinação voltada às práticas econômicas desta sociedade de fato transcendeu a seara *juslaboral* e alcançou os limites da coação psicológica. Os materiais apreendidos, sobretudo cadernos manuscritos e que registravam a pregação do líder [REDACTED], evidenciaram a forte pressão que a doutrinação religiosa exercia sobre os trabalhadores.

Portanto, a equipe fiscal ficou convencida de que o trabalho era desenvolvido a partir da fraude e da coação perpetradas pelos líderes da Comunidade, sucessores do pastor [REDACTED]. A existência desses fatores de convencimento e coação psicológicos certamente possibilitou que os seus integrantes fossem mantidos por longos anos atrelados ao sistema de exploração da mão de obra, além das outras questões exploratórias ali verificadas.

4.3.2. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

4.3.2.1. Instalações sanitárias que não asseguravam utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade

Conforme dito acima, os trabalhadores ficavam alojados em três pontos distintos na cidade de Tucuruí, sendo um deles aos fundos da edificação onde funcionava o bar. Neste alojamento, verificamos que as instalações sanitárias disponíveis aos trabalhadores encontravam-se em condições precárias de conservação, limpeza e higiene, não possuíam piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável, nem recipiente com tampa para receber papéis usados. Em relação à água que era utilizada para higiene pessoal dos trabalhadores, constatamos que era proveniente de um poço e levada por meio de uma encanação, ao final da qual havia um torneira que enchia um tonel plástico reutilizado.

Ademais, os compartimentos destinados aos chuveiros das instalações sanitárias acima mencionadas apresentavam as mesmas características, ou seja, além de não serem mantidos em condição de conservação, higiene e limpeza, não possuíam portas, não possuíam piso revestido de material impermeável e lavável, não possuíam suporte para sabonete e toalha, bem como dois dos três chuveiros disponíveis aos trabalhadores não eram dotados de água quente (o único chuveiro com água quente ficava no quarto de um dos trabalhadores alojados, não estava disponível aos demais, sendo que um dos trabalhadores era portador de deficiência física e, por este motivo, não tinha sequer a possibilidade de acessar o chuveiro quente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Interior de dois locais onde os trabalhadores tomavam banho. As condições de conservação, limpeza e higiene eram precárias.

4.3.2.2. Alojamentos e moradias sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

Os alojamentos utilizados pelos trabalhadores que atuavam no bar, localizados na cidade de Tucuruí, um aos fundos do próprio estabelecimento, os outros dois nos endereços acima mencionados, não possuíam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto.

Os quartos que ficavam aos fundos do bar não tinham boa estrutura, havia escombros de construção e muito lixo nos corredores de acesso e nas entradas dos quartos, além de uma área aos fundos com uma caixa d'água, onde funcionava uma lavanderia que destinava a água para o terreno baldio logo ao lado, formando lama e atraindo insetos, ratos, baratas e animais peçonhentos. Alguns quartos não possuíam armários, ficando os objetos pessoais dos trabalhadores espalhados desordenadamente. Foi encontrado um beliche (cuja cama superior não tinha proteção lateral nem escada fixa à estrutura) no espaço de passagem (corredor) que dava acesso aos quartos dos fundos do bar. O espaço era contíguo ao local de preparo dos alimentos, onde havia uma pia com diversos objetos em cima e um botijão de gás, acarretando riscos de incêndio e explosão. Ali pernoitava o empregado [REDACTED] Havia fiação elétrica exposta na maioria dos cômodos, aumentando o risco de incêndio. Também foram encontradas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

vasilhas plásticas com alimentos armazenados nos armários e guarda-roupas existentes em alguns quartos.



Imagen acima: Entrada do alojamento que ficava aos fundos do estabelecimento Nossa Mesa de Bar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Interior do alojamento que ficava aos fundos do Nossa Mesa de Bar.

Quanto ao alojamento localizado na [REDACTED] verificamos a existência de um cercado de tábuas em frente à garagem da edificação, ocupado como dormitório pelo empregado [REDACTED]. O colchão estava localizado diretamente sobre o chão e tinha a identificação [REDACTED] manuscrita em vermelho. O chão do referido dormitório era de cimento. Havia frestas entre as tábuas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que delimitavam o local e espaço aberto entre a parte de cima das tábuas e o telhado metálico, impedindo a devida proteção do local contra intempéries e contra sujidades dos arredores, constituídos de mato, chão de terra e sacos de carvão empilhados. Além disso, havia um cocho do lado de dentro do dormitório, perto do colchão, contendo esterco de animal, fazendo com que o dormitório apresentasse inadequadas condições de conservação, higiene e limpeza.

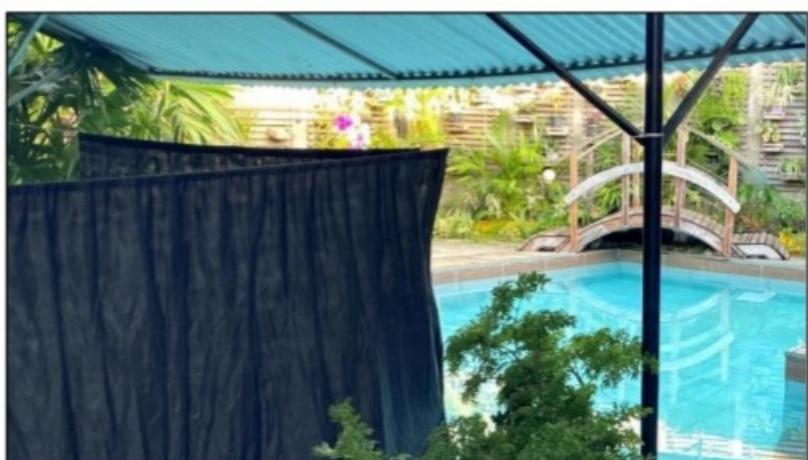



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Local onde pernoitava o trabalhador [REDACTED]

No mesmo endereço havia um dormitório ocupado pela empregada [REDACTED] cujas paredes eram feitas com cortinas, sem qualquer privacidade. Referida empregada dormia em um colchão disposto sobre o chão do local, que tinha telhado metálico e ficava ao lado da piscina da edificação, margeado em apenas um dos lados pelo muro de divisa da propriedade com a rua.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

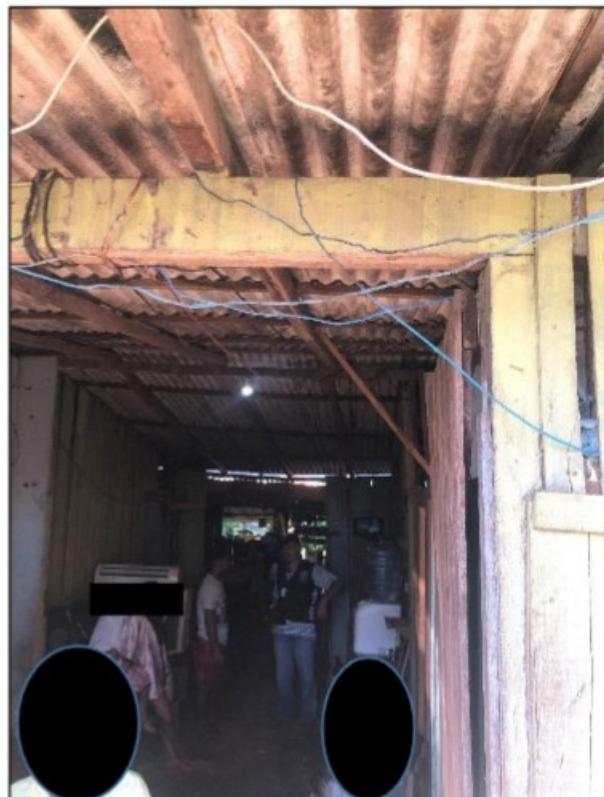


Imagens acima: Dormitório improvisado ao lado da piscina,
onde pernoitava a trabalhadora [REDACTED]

O terceiro alojamento, situado na Rua [REDACTED] também não possuía condições adequadas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Após a inspeção dos dormitórios, das instalações sanitárias, do refeitório e do local para lavagem e secagem de roupas lá existentes, foi verificado que as paredes eram de tábuas em sua maioria e apresentavam sujidades, teias de aranha e emaranhados de fios elétricos que acarretavam riscos de choques. Os pisos da maioria desses ambientes eram constituídos de tábuas de madeiras não laváveis e com frestas entre elas, não sendo, portanto, impermeáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.2.3. Subdimensionamento de alojamentos e moradias que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto

Os alojamentos não possuíam cômodos suficientes para acomodar todos os trabalhadores, sobretudo quando havia necessidade de aumento da mão de obra, com deslocamento dos mesmos da comunidade para a cidade. Dessa forma, era comum a divisão de quartos (inclusive por pessoas de sexos diferentes), muitos com dimensões bem pequenas, ou até a improvisação de locais de pernoite, conforme foi descrito no tópico anterior. Como dito acima, foi encontrado um beliche no cômodo contíguo ao local de preparo dos alimentos no alojamento aos fundos do bar, demonstrando a insuficiência de quartos com capacidade de abrigar todos os empregados de forma confortável.

Outrossim, na sede Comunidade que ficava na zona rural de Baião, conforme será mencionado no tópico seguinte, era regra que famílias dividissem a mesma casa, seja pelo modo de vida que levavam - com trocas de esposas e/ou a manutenção de mais de uma para cada homem -, seja pela inexistência de edificações que suportassem todas as famílias de forma separada.

4.3.2.4. Moradia coletiva de famílias

As famílias dos trabalhadores dividiam moradia nas casas de alvenaria existentes na sede da Comunidade Lucas, Zona rural de Baião. Havia nove casas enfileiradas, sendo que em uma funcionava a escola. Como as famílias eram compostas de muitas pessoas (maridos com duas ou mais mulheres e uma grande quantidade de crianças), as casas eram habitadas por duas ou mais unidades familiares. Abaixo, fotografias de uma dessas casas, com quatro cômodos internos e um banheiro externo, onde moravam duas famílias (maridos, esposas e filhos).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Moradia que era utilizada por duas famílias.

As inspeções realizadas na Comunidade e as entrevistas com os trabalhadores permitiram constatar, por exemplo, que na casa nº 5 residiam [REDACTED] que declarou morar com o seu filho [REDACTED] com o marido [REDACTED] identificado como um dos professores da companhia de dança 1000 Graus, mas que não fora localizado durante a verificação física) e com [REDACTED] que informou não ter marido, mas tinha uma filha também residente na mesma casa, cujo pai não fora identificado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A casa nº 6 era ocupada da seguinte forma: na parte frontal (cômodos da frente) moravam Dona [REDACTED] e a neta dela [REDACTED], e na parte dos fundos residia o casal [REDACTED], com 3 filhos ([REDACTED]).

Já a casa nº 9 era ocupada por [REDACTED] que dormia em quarto na parte da frente, sendo que na mesma casa também existia quarto com cama de casal para outras pessoas que se deslocavam de Tucuruí/PA, como por exemplo, [REDACTED] (o qual fazia manutenção nos carros e pintura) e [REDACTED]. Nos cômodos dos fundos da mesma casa ficavam [REDACTED] e o filho deles, [REDACTED] R, os quais teriam se deslocado no dia anterior à inspeção para Tucuruí. Cabe repetir que o deslocamento das famílias entre a Comunidade e a cidade era constante.

A situação também ocorria em relação aos trabalhadores que permaneciam na cidade de Tucuruí, haja vista que os alojamentos, conforme já mencionado, não possuíam separação dos quartos entre homens e mulheres.

Na edificação da [REDACTED] foi verificada a ocupação de um cômodo, contendo equipamento de costura, como dormitório de empregados de diferentes sexos, quais sejam, [REDACTED] [REDACTED] do sexo feminino, e [REDACTED] sexo masculino.

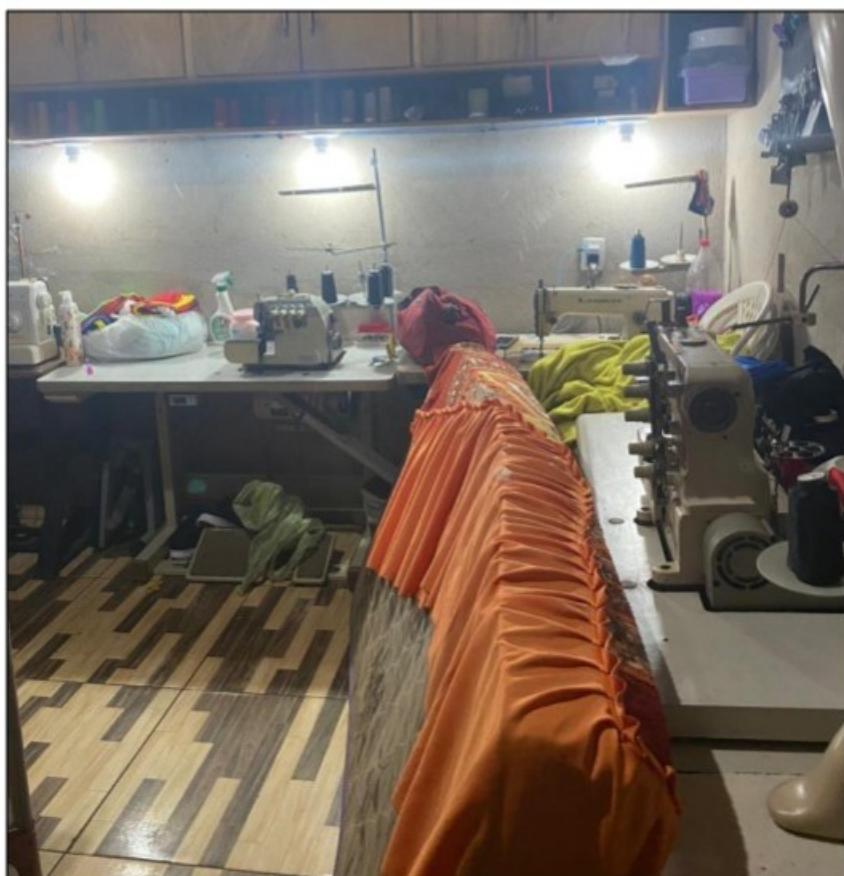


Imagen: Quarto que servia como oficina de costura (havia várias máquinas) e dormitório de trabalhadores, conforme demonstra o colchão encontrado no local.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Por fim, quanto ao alojamento da rua [REDACTED] verificamos que também existiam dormitórios mistos, utilizados por trabalhadores de sexo oposto e nem sempre pertencentes ao mesmo núcleo familiar. Era o que ocorria em relação aos empregados [REDACTED], os quais dividiam quarto do referido alojamento.

4.3.2.5. Trabalhador alojado no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral

Mais do que trabalhadores de sexos diferentes dividindo o mesmo quarto ou famílias compartilhando uma única casa, havia também empregadores que ficavam alojados no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral.

Conforme foi mencionado no item 3.2.4 supra, a atividade de fabricação de roupas era uma das fontes de manutenção do empreendimento. Havia máquinas tanto na sede da Comunidade na zona rural quanto na casa do líder [REDACTED] onde foram encontradas duas máquinas de costura reta e três overloques, além de farto material de costura e tecidos.

De acordo com as informações colhidas, uma das trabalhadoras que realizavam atividade de costura era justamente a que foi citada no tópico anterior, [REDACTED] que compartilhava como local de pernoite com outras duas pessoas o mesmo ambiente onde as roupas eram fabricadas (vide fotografia acima).

4.3.2.6. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

As casas da Comunidade Lucas não possuíam cozinha, todas as refeições eram preparadas no refeitório coletivo existente no local, pelas próprias mulheres que ali ficavam. [REDACTED] era uma das pessoas que mais atuavam na cozinha, contudo, outras também faziam a mesma atividade. No primeiro dia de inspeção na Comunidade, encontramos em atividade de cozinheira [REDACTED]. O serviço consistia no preparo das refeições, sem horário definido e sem qualquer remuneração, à semelhança das demais atividades.

As refeições eram preparadas em fogão a lenha, contudo, o ambiente onde estava instalado não possuía paredes e o piso era de terra batida, situações que facilitavam a entrada de animais e de poeiras e intempéries, podendo contaminar os alimentos. Da mesma forma, não havia no local lavatórios ou instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipulava os alimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagen: Local onde as refeições dos trabalhadores eram preparadas dentro da Comunidade.

Portanto, o local utilizado para preparo das refeições não oferecia as mínimas condições de conservação e higiene exigidas pela legislação trabalhista. O item 31.17.6.7 da NR-31 exige, dentre outras coisas, que os locais para preparo de refeições devem “ser dotados de lavatórios exclusivos para o pessoal que manipula alimentos”, “possuir sistema de coleta de lixo” e “ter instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos”, o que não foi observado durante as inspeções.

4.3.2.7. Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente

As duas oficinas de fabricação de móveis encontradas, uma na zona rural e outra em um dos alojamentos da cidade, possuíam máquinas e equipamentos com irregularidades que acarretavam situações de riscos graves e iminentes aos trabalhadores, razão pela qual foram interditadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Em síntese, as irregularidades encontradas nos referidos locais foram: a) ausência de requisitos de segurança nos dispositivos de partida e parada dos motores; b) inexistência de dispositivos de parada de emergência; c) ausência de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis; d) ausência de sistemas de segurança em zonas de perigo das máquinas e/ou equipamentos; e) dispositivos de partida, acionamento e parada projetados, selecionados e/ou instalados em desacordo com o estabelecido no item 12.4.1 da NR-12; f) manutenção de comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas; g) falta de aterramento das instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos.

Os termos de interdições seguem anexos a este Relatório. Abaixo, algumas fotos demonstrativas das irregularidades.

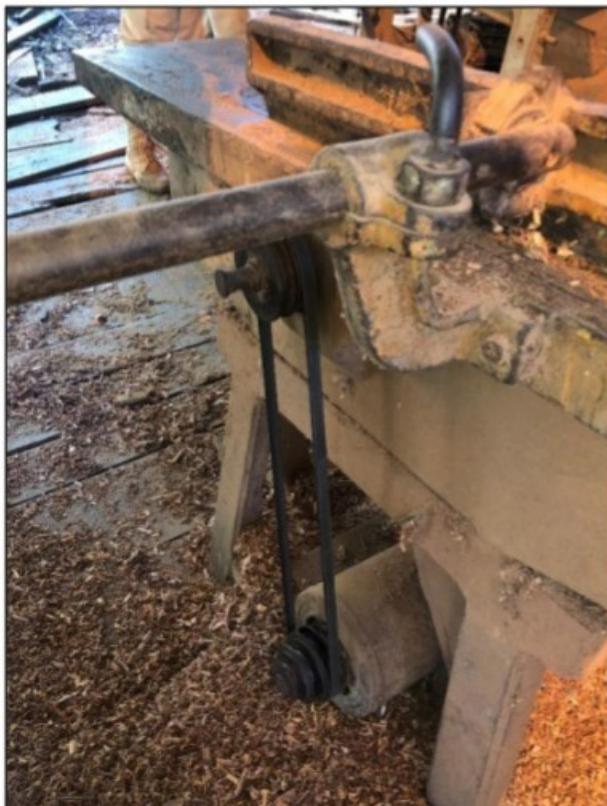




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Máquinas interditadas na marcenaria localizada na Comunidade Lucas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Máquinas interditadas na moveleira localizada aos fundos de um dos alojamentos em Tucuruí.

4.3.2.8. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores (inexistência do PGR, do PCMSO e do PGRTR; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais e periódicos)

Os empregadores deixaram de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho em todas as unidades de produção (zona urbana e rural), deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

As condições de trabalho nos estabelecimentos fiscalizados ensejavam dos empregadores a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, nas atividades urbanas, e do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, nas atividades rurais. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte dele para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A fiscalização constatou que os trabalhadores que se encontravam na zona rural, especificamente na Comunidade Lucas, desempenhavam atividades de pesca e extração madeireira para a confecção de móveis, como mesas e cadeiras, que eram vendidos na cidade. Além disso, também havia atividades secundárias, mas essenciais à manutenção do núcleo produtivo do empreendimento, tais como a confecção de roupas, a produção de farinha e o preparo de refeições.

O desempenho dessas atividades expunha os trabalhadores a riscos de acidentes, como perfuração e cortes no manuseio de anzóis e facas, exposição à humidade excessiva, etc. Já os trabalhadores que desempenhavam funções ligadas à marcenaria estavam expostos a cortes, amputações, vibração e ruídos, entre outros no manuseio da motosserra que utilizavam no corte das árvores para confecção dos móveis. Os trabalhadores das atividades secundárias estavam sujeitos a riscos de acidentes como perfuração e corte de dedos e mãos por agulhas e tesouras, corte pelo manuseio de facas e queimaduras no preparo de refeições.

Todos os trabalhadores que atuavam na zona rural ainda estavam expostos ao contato com animais peçonhentos, parasitas, insolação, radiação ionizante e não ionizante, e demais elementos naturais afetos ao trabalho rural.

Além de não terem realizado avaliações para identificar os riscos da sua atividade econômica, os empregadores também deixaram de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual.

Os riscos ocupacionais identificados exigiam o fornecimento, pelos empregadores, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, dentre os quais podem ser citados: óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurantes e térmicos; manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurantes, térmicos e contra umidade proveniente de operações com uso de água; calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água; calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos, escoriantes, térmicos e contra umidade proveniente de operações com uso de água; macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos.

Os empregadores também deixaram de equipar os estabelecimentos fiscalizados com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos trabalhadores havia passado por avaliações médicas admissionais antes de iniciarem as atividades. Da mesma forma, aqueles que trabalhavam há mais de um ano não tinham realizado nenhum exame periódico.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, os empregadores desprezam os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísssem.

Embora estivessem expostos aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações, acima mencionados, muitos dos trabalhadores não tinham tomado vacina antitetânica. Além disso, outros não estavam imunizados contra a COVID-19.

4.3.2.9. Retenção parcial ou total do salário

Esta irregularidade caracterizadora de condição degradante de trabalho foi tratada no tópico 3.3.1.5 supra, haja vista que também consta no rol de indicadores de trabalho forçado da Instrução Normativa nº 2/MTP. Portanto, mostra-se desnecessária a repetição da mesma narrativa.

4.3.2.10. Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho

As práticas que caracterizam os indicadores mencionados neste tópico foram trazidas à baila no item 3.3.1.6 acima, razão pela qual não serão repetidos.

4.4. Dos indícios de exploração de mão de obra infantil

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar, conforme citado no tópico 3.3.1.6 do presente Relatório, que havia indícios da exploração de trabalho infantil pelos líderes da Comunidade Lucas, embora não tenha sido possível flagrar a referida



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

irregularidade no curso da ação fiscal, fato que impossibilitou a lavratura dos autos de infração correspondentes.

Depoimentos prestados pelas pessoas que conviveram na Comunidade – inclusive quando menores de idade – e já haviam saído, deram conta de que os trabalhos de caça, pesca, corte de madeira, fabricação de móveis e outros, relacionados direta ou indiretamente com as atividades exploradas pelos empregadores, eram exercidos, na maioria das vezes, por crianças e adolescentes, quase sempre obrigados por meio de ameaças e agressões praticadas pelas pessoas que lideravam a Comunidade. Abaixo, transcreveremos alguns trechos dos depoimentos colhidos, que seguem integralmente anexados ao final deste Relatório.

[REDACTED] cujo depoimento foi colhido no dia 20/05/2022, informou que: “*(...) morou dos 13 aos 34 anos na comunidade, atualmente tem idade de 39; (...) que começou a trabalhar desde que chegou lá, com pesca, caça, farinha; havia muitas crianças e adolescentes; (...) que as crianças começam a trabalhar muito cedo*”.

[REDACTED] menor de 16 anos que prestou depoimento no dia 19/05/2022, declarou: “*(...) que foi pra comunidade de São Lucas desde quando se entende como criança; que seus pais voltaram pra cidade e que ficou sozinho na comunidade, trabalhando; que por volta dos 6 (seis) anos, foi retirado dos seus pais para trabalhar na comunidade; que seus pais foram trazidos para cidade para trabalhar no Mesa de Bar; que o depoente trabalhava carregando lenha, pescaria e caça (porco, veado, tatu, capivara); que os animais eram caçados para consumo da comunidade; que não estudava; (...) que o depoente manuseava espingarda desde criança, para trabalhar com a caça; que aprendeu a atirar na prática, aos 13 anos; que utilizava arma calibre 36 e 20; que as armas eram entregues na hora de caçar; que as armas ficavam na casa de um integrante da comunidade, chamado [REDACTED] que a caça era uma obrigação; que se não cumprisse com a obrigação, recebia castigos, dentre eles, ficava dias sem se alimentar, realizar trabalhos sozinhos, sem ajuda de parceiros para ajudar, a exemplo de cavar buracos; que se não fizesse, apanharia dos adultos*”.

[REDACTED] ouvido no dia 19/05/2022, declarou: “*que conheceu a seita em 1997 na região de Baião; que a seita fica na chamada Comunidade do Lucas, localizada na gleba Angelim, zona de rural de Baião; que decidiu chegar até a seita porque eram conhecidos por serem bastante violentos e tinha curiosidade; (...) que todos os que residem na comunidade, adolescentes de 10 a 15 pescavam e pescam até hoje; (...) que havia uma média de 15 a 20 adolescentes que pescavam; que os adultos não pescavam; que até hoje funciona assim, os adolescentes pescam e os adultos não; (...) que apenas os adolescentes pescam; que os adolescentes pescam para consumo próprio, mas também saem para vender a pé no KM 50; (...)*”.

[REDACTED], que prestou depoimento no dia 20/05/2022, informou que: “*conheceu a comunidade São Lucas em 1999, quando veio de Belém para*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Tucuruí; (...) que os adolescentes ficavam na caça e pesca; que aos 14 anos já trabalhavam; que acredita que após os 11 anos já começava a pescar; (...) que tinham adolescentes que caçavam com armas; que quem ensinou os menores a caçar e pescar foi [REDACTED]".

[REDACTED], ouvido no dia 20/05/2022, disse nos seguintes termos: "que chegou na comunidade São Lucas em 1998, com 14 anos; foi com sua mãe, antes moravam em Belém; (...) que o depoente costumava pescar e caçar para sustentar o povo, que esses trabalhos foram realizados até 2012, quando permaneceu na comunidade rural; (...) que o trabalho de caça e pesca começava a partir das 6h, e que várias vezes chegou em casa às 18h; que nem sempre tomavam café antes de sair, que não tinham almoço nem água; que não podiam pegar frutas da mata, mesmo com fome; que utilizava facão e machado; que não teve qualquer treinamento; que de início achava que as atividades de caça e pesca seriam uma atividade de esporte até, e que depois com o tempo acabou se tornando algo obrigatório, não poderia recusar, sob pena de sofrer punições".

[REDACTED] cujas declarações foram reduzidas a termo no dia 19/05/2022, informou: "que conheceu a Comunidade São Lucas por meio do pai dos seus filhos e ex-companheiro, chamado [REDACTED]; (...) que na época em que foi morar na comunidade tinha 15 anos, ano de 1999; (...) que a depoente engravidou com 15 anos e teve seu primeiro filho aos 16 anos lá mesmo na comunidade; (...) que o segundo filho nasceu dois anos depois, quando a depoente já tinha 17 anos; (...) que os filhos da depoente não tiveram infância, sempre tendo que trabalhar com a pesca, caça, carregar malhadeira, atravessar canoa, carregar lenha; que se as crianças por algum motivo não cumprissem as determinações de trabalho eram castigadas; que os adolescentes manuseavam motosserra, a exemplo do filho mais velho [REDACTED] que prestou depoimento ontem".

[REDACTED] filho da depoente citada no parágrafo anterior, quando ouvido no dia 20/05/2022, disse: "que morou na Comunidade São Lucas desde que nasceu até os 13 anos; que morava na Comunidade com sua mãe, Sra [REDACTED] que durante sua vida na comunidade trabalhava para sustentar os outros; que trabalhava com trabalho pesado, caça, pesca, cortava lenha, carregar madeira; que da sua infância não tem nenhuma memória boa, só memória de trabalho, de peso; que sempre trabalhava na comunidade desde que se entendeu como gente; que recorda que sempre trabalhou desde muito; que suas memórias são sempre trabalhando; que não tinha tempo de lazer e brincadeiras na infância; que se as crianças não trabalhassem apanhavam; (...) que chegou a trabalhar com motosserra; que usou faca, foice e machado nas suas atividades; que usou arpão nas atividade de pesca; que usou armas de fogo nas atividade de caça; que o calibre das armas eram de 20, 36, 28 e rife; que só paravam de trabalhar no momento da refeição".

Mais do que isso, referidos depoentes também informaram que os líderes da Comunidade possuíam influência em um Cartório do município de Abaetetuba/PA, a ponto de conseguirem adulterar as certidões de nascimento de pessoas menores de idade,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

trocando nomes e datas de nascimento, tornando-os formalmente maiores. Tal prática, segundo os informantes, visava não somente possibilitar aos trabalhadores do sexo masculino desenvolver atividades laborais proibidas para menores de dezoito anos, como principalmente dar uma roupagem legal aos relacionamentos amorosos contraídos com as crianças e adolescentes mulheres, o que denota também a prática de exploração sexual infantil.

Nas ocasiões em que a equipe fiscal visitou os estabelecimentos para realizar as inspeções, não foi possível identificar menores de idade desenvolvendo atividades laborais – aliás, sequer os maiores estavam trabalhando. Aparentemente, existia uma orientação superior para que eles parassem o que estivessem fazendo sempre que fossem visitados por representantes do Estado, sobretudo órgãos de fiscalização. Outrossim, ainda que tivessem sido encontrados menores – do ponto de vista biológico – trabalhando, talvez não fosse possível identificá-los, dado o ardil utilizado pelos líderes da Comunidade para adulterar os seus documentos.

Cumpre salientar que, não obstante existisse grande quantidade de crianças na sede da Comunidade na zona rural, não foi encontrado qualquer brinquedo (mesmo que feito de madeira, de forma artesanal) ou espaços voltados a brincadeiras (como parque infantil, gangorra, balanço e outros itens possíveis de serem construídos em locais de convivência de pessoas mais humildes e com tantos recursos naturais à disposição), que demonstrassem a mínima preocupação dos adultos com o aspecto lúdico, tão importante para o desenvolvimento das crianças na fase de formação da personalidade.

Em contrapartida, havia um local próximo ao rio que margeava a Comunidade, onde foram encontrados equipamentos de treino feitos basicamente com o uso de pneus, madeiras e cordas, no qual os jovens eram doutrinados em lutas e artes marciais, segundo informações, pelo líder [REDACTED] conhecido como [REDACTED]. Tal circunstância, aliada à que foi verificada na Chácara, onde também havia instrumentos de treino e a inscrição em vários pontos do chão com as letras “O”, “B”, “D” e “C” (OBEDECER), sugerem que as crianças e adolescentes, em vez de brincarem e frequentarem a escola, eram treinadas para lutar e para trabalhar, sempre por meio da imposição física e religiosa.



Imagem: Área de treino que existia na Comunidade Lucas, zona rural de Baião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagen: Interior da edificação que era utilizada como centro de treinamento da Chácara. No chão, havia vários círculos com as letras "A", "B", "C", "D".

4.5. Das condutas de embaraço à fiscalização

No dia 30/06/2022, durante os trabalhos de inspeção do estabelecimento Nossa Mesa de Bar, os auditores-fiscais do trabalho (AFT) tentaram realizar as entrevistas com os trabalhadores presentes, podendo ser citados dentre eles as senhoras [REDACTED]

[REDACTED], membros da Comunidade Lucas e empregadas do estabelecimento. Ocorre que o advogado [REDACTED], OAB [REDACTED], compareceu ao local como representante dos empregadores e orientou que os trabalhadores mantivessem silêncio diante dos questionamentos das autoridades ali presentes, o que incluiu as autoridades trabalhistas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Importante ressaltar que a mesma conduta foi adotada durante a primeira inspeção realizada no estabelecimento, no dia 18/05/2022, bem como nas inspeções trabalhistas feitas nos alojamentos da Rua [REDACTED] e da [REDACTED]

Assim, considerando que os trabalhadores entrevistados e o próprio advogado eram representantes dos empregadores, houve recusa em prestar todos os esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições legais dos AFTs. Mesmo que algumas informações tenham sido prestadas posteriormente à equipe, grande parte do que foi questionado ficou sem resposta.

Dentre as informações questionadas e sonegadas aos AFTs, podem ser citadas aquelas referentes às atividades laborais que os obreiros desempenhavam, datas de início das referidas atividades, contraprestação recebida pelos trabalhos prestados e demais questionamentos com a finalidade de auditar o fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Ademais, em 07/07/2022 os empregadores foram devidamente notificados através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259060722/01 (CÓPIA ANEXA) a apresentar, até as 18:00 horas do dia 12/07/2022, em meio digital e via correio eletrônico, documentos para comprovação do cumprimento de obrigações trabalhistas. Ao fim do prazo para apresentação da documentação requisitada (12/07/2022, até as 18:00 horas), nada foi remetido pelos empregadores ou por qualquer preposto

Dentre os documentos requisitados por meio da NAD, o empregador deixou de apresentar, por exemplo: A) Relação de empregados do estabelecimento, em ordem alfabética, com nome, função, remuneração, tipo de contratação (prazo determinado ou indeterminado), data de admissão e data de afastamento – ativos e demitidos a partir da data de início da auditoria, (em meio eletrônico, em planilha Excel); B) Comprovante de informação no e-Social, da admissão dos empregados encontrados trabalhando sem registro (data retroativa à admissão); C) Se for não optante pelo registro eletrônico de empregados (e-Social), apresentar o Livro ou Ficha de Registro de Empregados; D) Horários contratuais por funções, bem com as escalas de trabalho adotadas pelo empregador; E) Folha de pagamento de salário analítica, com resumo, em PDF pesquisável, dos últimos 03 meses; F) Comprovantes de pagamento de salários dos últimos 03 meses (se for depósito em conta, apresentar os contracheques assinados e datados pelos empregados e documento bancário que informe a data do efetivo depósito/liberação de valores na conta do empregado); G) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, de todos os empregados, e H) Comprovante de aquisição e entrega de equipamento de proteção individual (EPI), de vestimenta de trabalho e de dispositivos de proteção pessoal aos trabalhadores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

De acordo com o art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), "o agente da inspeção terá livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação, **sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigados a prestar-lhes os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais** e a exibir-lhes, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho".

Já o § 4º do mesmo artigo de lei estipula que "os documentos sujeitos à inspeção deverão permanecer, sob as penas da lei nos locais de trabalho, somente se admitindo, por exceção, a critério da autoridade competente, **sejam os mesmos apresentados em dia hora previamente fixados pelo agente da inspeção**".

Portanto, a conduta praticada configurou embaraço à fiscalização, conforme preceitua o § 6º do art. 630 da CLT, haja vista que impediu que os agentes do Estado, representados pelos membros da Inspeção do Trabalho, desempenhassem com plenitude suas atribuições legais.

4.6. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme mencionado, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou inspeções nos locais de trabalho e nas áreas de vivência dos empregados que realizavam atividades relacionadas ao empreendimento dos empregadores qualificados neste relatório. Os locais foram fotografados. Os trabalhadores foram entrevistados e algumas declarações foram reduzidas a termo, embora a maioria dos indagados estivesse reticente em falar. Outrossim, depoimentos de pessoas não integrantes da Comunidade – mas que dela já fizeram parte ou sobre ela detinham algum conhecimento – também foram colhidos durante todo o período da operação, inclusive recentemente. Todos os depoimentos colhidos seguem anexos ao presente Relatório.

No dia 06/07/2022 os componentes do GEFM entregaram ao advogado dos empregadores, o Sr. [REDACTED] os termos de interdição nº 4.059.271-5 e nº 4.059.273-1 (CÓPIAS ANEXAS), lavrados em decorrência dos graves e iminentes riscos aos quais as máquinas e equipamentos das marcenarias expunham os trabalhadores que operavam-nas.

Os empregadores foram devidamente notificados, na pessoa do Sr. [REDACTED] a apresentarem documentos sujeitos à inspeção do trabalho, contudo, deixaram de cumprir a notificação. Além disso, também foi emitida e entregue à mesma pessoa a Notificação para Adoção de Providências – NAP nº 355259050722/01 (CÓPIA ANEXA), determinando, em decorrência da submissão dos trabalhadores a condição análoga à de escravo e nos termos da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08 de novembro de 2021: a) a imediata cessação das atividades; b) a regularização e rescisão dos contratos de trabalho; c) o pagamento dos créditos trabalhistas devidos; d) o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

recolhimento do FGTS; e) o retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços; f) o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho.

É certo também que nenhuma dessas providências foi adotada pelos líderes da Comunidade Lucas, ou seja, não houve cumprimento de nada do que foi estabelecido, e sequer o reconhecimento dos vínculos empregatícios.

Em decorrência da falta de recolhimento do FGTS, foi lavrada a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.490.149 (CÓPIA ANEXA).

4.6.1. Do Seguro-Desemprego Especial

O presente Relatório demonstra que a Inspeção do Trabalho concluiu que os 55 (cinquenta e cinco) trabalhadores cujos nomes serão citados abaixo estavam submetidos a condição análoga à de escravo. A despeito disso, os procedimentos de resgate previstos nos § 1º e § 2º do art. 2º-C da Lei n.º 7.998/1990 não foram adotados integralmente, haja vista que os trabalhadores não foram retirados do local, não foram encaminhados para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, como também não receberam as parcelas do seguro-desemprego especial.

Primeiramente, cumpre salientar que os empregados se recusaram a deixar os postos e locais de trabalho e os alojamentos, mantendo suas atividades rotineiras, ou seja, houve a continuidade da relação de emprego, ainda que na informalidade, como, aliás, já ocorria. Tal circunstância, de acordo com o entendimento da equipe de auditores-fiscais do trabalho, serviu para impedir que os seguros fossem emitidos, dado que não ocorreu o fator “desemprego”. Além do mais, considerando que os líderes da Comunidade utilizavam os benefícios previdenciários e sociais recebidos pelos trabalhadores (seguro-defeso, bolsa família, auxílio-maternidade etc.) para sustentar a vida de regalias que mantinham, é certo que a liberação do seguro-desemprego aos trabalhadores seria mais uma fonte de receita para financiar o esquema utilizado pelos referidos líderes para obtenção de recursos financeiros, já que provavelmente eles se apropriariam dos valores das parcelas. Em outras palavras, na prática, o propósito da verba assistencial seria desvirtuado.

Em verdade, como já mencionado acima, os integrantes da Comunidade Lucas, mesmo sofrendo todos os tipos de exploração, em virtude da grande doutrinação com base religiosa imposta pelos líderes (empregadores), foram subjugados a uma dependência psicológica frente a eles (líderes), fato que os impossibilita de enxergar a realidade e de se desvincilar da relação exploratória.

De toda forma, por intermédio da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, foi realizada uma consulta por escrito à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, órgão do Ministério do Trabalho e Previdência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

responsável por cuidar das questões relacionadas ao seguro-desemprego, visando receber orientações a respeito de como proceder no caso da Comunidade Lucas, ou seja, se a não emissão do seguro é o caminho correto, se o seguro deve ser emitido (para fins estatísticos) e o pagamento das parcelas ser sustado, ou ainda se o benefício deve ser emitido e pago aos trabalhadores resgatados, mesmo diante das situações narradas acima.

Não houve resposta do referido órgão até a presente data.

4.6.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Conforme pode ser verificado na composição da equipe (tópico 1), a operação fiscal contou com a participação de profissionais vinculados a órgãos de assistência social e de saúde, quais sejam, assistentes sociais, médico, enfermeira e psicóloga, visando prestar atendimento imediato aos trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo.

Durante a operação, referidos profissionais realizaram entrevistas com os integrantes da Comunidade Lucas, nos locais de trabalho e de moradia, bem como adotaram medidas de promoção da saúde, tais testes de Covid, atendimento médico e psicológico.

Os procedimentos relativos aos órgãos de saúde e assistência social constam dos relatórios elaborados pelos citados profissionais, cujas cópias anexamos ao presente.

4.7. Dos fatos novos surgidos após a publicização do caso

As situações tratadas neste Relatório já ensejaram a adoção de algumas providências por parte dos órgãos que compuseram a equipe de fiscalização, dentre eles, o Ministério Público Federal, que ingressou com uma ação judicial em virtude dos supostos crimes praticados pelos líderes da Comunidade Lucas, fazendo com que o caso ganhasse notoriedade. Após a publicação da notícia em alguns meios de comunicação, outras pessoas que fizeram parte ou tiveram contato com a Comunidade procuraram o Ministério do Trabalho e Previdência para prestar depoimento. Assim, 10 (dez) novas oitivas foram realizadas, entre os dias 29/09 e 06/10/2022, e serviram para ratificar as informações levantadas anteriormente, bem como para que os agentes públicos tomassem conhecimento de fatos ainda desconhecidos, como a ascensão de novos líderes no comando da Comunidade e a entrega dos valores recebidos a título de benefícios assistenciais para a nova chefia.

Os novos depoimentos prestados ocorreram da seguinte forma: Na cidade de Brusque/SC foram ouvidos os senhores [REDACTED]

[REDACTED] Na cidade de Belém/PA a equipe ouviu os senhores [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] Por fim, na cidade de Tucuruí/PA houve a oitiva dos senhores [REDACTED] (depoimento complementar), [REDACTED]

Os trechos abaixo foram destacados dos depoimentos para melhor elucidação do caso, todavia, a íntegra dos relatos segue em anexo, devidamente assinada pelos depoentes.

DOS NOVOS LÍDERES

De acordo com os novos depoimentos destaca-se o fato de que, após as prisões dos líderes, outras pessoas ascenderam aos cargos de chefia na Comunidade Lucas, mais especificamente [REDACTED]

Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED] que depois da prisão dos primeiros líderes assumiram a liderança [REDACTED] que os dois estavam na Comunidade no momento em que a depoente e o marido foram resgatar os filhos dele; que foi o [REDACTED] quem se apresentou ao oficial de justiça e à polícia, adotando postura de responsável pelo local; que enquanto estava dentro da comunidade ouviu diversas vezes que [REDACTED] seriam os próximos na linha de sucessão para a liderança da comunidade; que os homens mais próximos dos líderes eram autorizados a ter mais de uma esposa; que [REDACTED] por estarem nesse patamar possuíam tal benefício, tendo [REDACTED] duas esposas e [REDACTED] três mulheres; que mostrada à depoente uma fotografia tirada pelo Auditores Fiscais do Trabalho em um bar na cidade de Marabá, ela o reconheceu como sendo [REDACTED]; foi esclarecido à depoente que o referido senhor foi visto juntamente com o advogado no mesmo hotel em que estava hospedada a equipe da operação e a fotografia foi tirada, naquela mesma noite, onde o [REDACTED] apareceu no mesmo bar onde estava jantando parte da equipe.

Depoimento de Edina Sousa Rossato:

[REDACTED] que nesse período em que [REDACTED] está na casa da depoente ela recebeu os R\$ 600 referente ao Benefício Auxílio Brasil e entregou aos líderes da comunidade; que os netos pedem à depoente que não os entreguem mais "ao chefe"; que os netos falam no nome [REDACTED] se referindo ao chefe; que os netos tem pavor da palavra chefe;

[REDACTED] determinou à [REDACTED] que recebesse o valor referente ao Benefício do Governo e entregasse à [REDACTED] dentro de um supermercado; que [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Depoimento de [REDACTED] (a respeito do resgate dos filhos após a prisão da mãe dos meninos [REDACTED])

Que, para a operação de resgate dos filhos, foi organizada um operação composta por 1 Oficial de Justiça de Baião, 3 agentes do Conselho Tutelar de Tucuruí, 3 Policiais militares de Baião. Que o depoente e sua atual esposo [REDACTED] acompanharam a equipe de regaste. Que, ao chegar à comunidade, o Oficial de Justiça abordou um dos moradores da Comunidade, enquanto os demais da equipe aguardavam no carro. Que, o [REDACTED] (irmã da [REDACTED] e) tentaram impedir que as crianças saíssem da comunidade. Que membros da Comunidade se reuniram em torno da equipe de resgate em resistência à saída dos filhos. Que o depoente só conseguiu a cópia da certidão de nascimento sdo filhos no Forum, pois os líderes da comunidade se negaram a lhe entregar;

DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DESTINADOS AOS NOVOS LÍDERES

Segundo depoimento da Sra [REDACTED], mesmo tendo deixado a comunidade, sua filha [REDACTED] foi obrigada a entregar à [REDACTED] presidente da Associação de Pescadores da Comunidade Lucas, o valor recebido a título de Auxílio Brasil.

Os demais depoentes ratificaram alegações anteriores no sentido de que todos os benefícios pagos pelo Governo aos integrantes da Comunidade sempre foram entregues aos líderes.

Depoimento de Edina Sousa Rossato:

[REDACTED] que nesse período em que [REDACTED] está na casa da depoente ela recebeu os R\$ 600 referente ao Benefício Auxílio Brasil e entregou aos líderes da comunidade; que os netos pedem à depoente que não os entreguem mais "ao chefe"; que os netos falam no nome [REDACTED] se referindo ao chefe; que os netos tem pavor da palavra chefe;

[REDACTED] determinou à [REDACTED] que recebesse o valor referente ao Benefício do Governo e entregasse à [REDACTED] A dentro de um supermercado; que [REDACTED]

Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED] que era cadastrada para receber seguro-defeso e bolsa-família, mas nunca via o dinheiro; que alguém recebia esse dinheiro pela depoente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Depoimento de [REDACTED]

Que a [REDACTED]

falsificavam as assinaturas em documentos para recebimento de benefícios assistenciais, como vale-gás, bolsa-família, seguro-defeso. Que a depoente descobriu que havia um cadastro de seguro-defeso em seu nome, que ela jamais requereu ou recebeu valor algum. Que quando começavam a frequentar a comunidade, retinham os documentos, tais como identidade, carteira de trabalho.

Que quem organizava a parte de fraude a

benefícios governamentais era a [REDACTED], apelido da [REDACTED]. Que ela falsificava assinatura e recebia benefício em lugar de todos. Que, quando necessário, levavam os beneficiários fisicamente para receber o dinheiro e, logo em seguida, retinham o montante.

Depoimento de [REDACTED]

que nunca recebeu qualquer tipo de remuneração, nem para comprar material de higiene Pessoal; que os líderes recebiam em seu nome benefícios concedidos pelo governo tais como bolsa família, Seguro defeso e auxílio maternidade, que não sabe como este ultimo foi deferido pelo governo, posto que quando ingressou para a comunidade sua filha mais nova já tinha 02 anos de idade; que antes de entrar para a comunidade já recebia o benefício denominado Bolsa Família, contudo, quando do seu ingresso lhe foi determinado que entregasse o cartão aos líderes e nunca mais teve acesso aos valores; que somente quando fugiu da comunidade soube que o Bolsa Família destinado aos seus filhos havia sido modificado para que constasse como Responsável Familiar o [REDACTED], com quem os líderes queriam que ela se casasse; que na época [REDACTED] era a pessoa responsável por conseguir esses benefícios, que [REDACTED] já foi presa juntamente com seu marido [REDACTED] em virtude de alegada fraude nesses mesmos benefícios; que marido [REDACTED] conversar com o marido [REDACTED] que a menina [REDACTED] ouviu [REDACTED] conversar com o marido [REDACTED] que a menina [REDACTED] uma das esposas do [REDACTED] teria problema para fazer o parto de seu filho no hospital por ser ela menor de idade; que por isso teriam que mudar a documentação dela; que após a prisão de [REDACTED] assumiu o controle dos benefícios dos integrantes da comunidade a Sra [REDACTED] atual presidente da Associação; que [REDACTED] ingressou na comunidade por intermédio do [REDACTED] com quem vive maritalmente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED] que recebeu bolsa-família e seguro-defeso, mas tinham que sacar na Caixa e dar aos líderes; que, do lado de fora, uma pessoa chamada [REDACTED], irmã de [REDACTED] (que está preso) já tirava o dinheiro das pessoas e levava para os líderes; que quando saiu de lá os documentos ficaram retidos porque não tinha acesso aos documentos nem quando estavam na Comunidade; que a retenção de documentos sempre ocorreu e sabe dizer que ainda ocorre; que [REDACTED] tinha acesso a todas as senhas dos integrantes da comunidade, inclusive o depoente, e pegavam todo o dinheiro; que [REDACTED] não aceitava pagar pelo trabalho das pessoas e que obrigava que os trabalhadores fossem os integrantes da Comunidade;

DAS PRÁTICAS DOS LÍDERES

Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED] que teve conhecimento, depois que saiu, que o gado que via chegar na Comunidade era furtado; que os líderes diziam que era comprado, mas depois descobriu que eram furtados; que o grupo dominante com [REDACTED]

Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED] que tinha um líder, [REDACTED] que era o [REDACTED] que abaixo de [REDACTED] e depois tinham outros líderes, como [REDACTED] quem determinava as atividades que eram pra ser realizadas eram [REDACTED] e suas mulheres; que uma delas era a [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED] que a estrutura da Comunidade era em primeiro lugar [REDACTED] e [REDACTED] que [REDACTED] era responsável por tomar conta das coisas fora da Comunidade e [REDACTED] supervisionava a Comunidade junto com outros líderes;

Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED] que [REDACTED] era o líder maior, depois dele vinha [REDACTED] e, depois, vinha [REDACTED] que quem determinava as atividades na Comunidade era [REDACTED] com aval de A [REDACTED] supervisionava o trabalho fora da Comunidade;

Depoimento de [REDACTED]

Que quando ainda estava lá, o [REDACTED] começou a ficar evidente pela sua força bruta e foi cooptado pelo [REDACTED]

Depoimento [REDACTED]

Que deixou a Comunidade Lucas em 2018. Que quando entrou para a comunidade, em 2015, foi destacada para trabalhar na cozinha do Mesa de bar. Que depois de 5 meses foi enviada para morar na zona Rural da Comunidade por determinação dos líderes, por ter se negado trocar de marido. À época recebeu ordens de deixar o marido [REDACTED] e se casar com [REDACTED]. Que o Conselho deliberativo da Comunidade Lucas era formado por [REDACTED] [REDACTED] e a então esposa do [REDACTED] chamada de [REDACTED]

[REDACTED] na estrutura organizacional da Comunidade o [REDACTED] era o líder maior, QUE abaixo do [REDACTED] havia um Conselho formado por [REDACTED] [REDACTED]. Que [REDACTED] saiu da comunidade 5 meses após o ingresso [REDACTED]. Que [REDACTED] saiu da comunidade 5 meses após o ingresso [REDACTED]. Que [REDACTED] somente passaram a fazer parte cúpula da Comunidade após o falecimento do [REDACTED] Mesa do Bar .. marido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

DA AGRESSÃO FÍSICA, MORAL OU SEXUAL NO CONTEXTO DA RELAÇÃO DE TRABALHO

Depoimento de [REDACTED]

Que a primeira vez que ele fugiu foi em 2018. Que foi capturado pelo [REDACTED]. Que ele acha que o Ailson não está morto. Que estavam [REDACTED]. Que foi um carro preto com um adesivo do Mesa de Bar. Que foi abordado e o mandaram entrar no carro. Que se não entrasse, seria agredido ou morto. Que isso foi dito pelo [REDACTED]. Que ele foi colocado no carro e voltou para a Comunidade. Que lá foi agredido pela ripa da disciplina. Que apanhou de todos esses quatro. Que não foi agredido por alguma mulher nessa oportunidade.

Que depois dos dez anos, começaram os primeiros abusos até chegar na correção. Que os primeiros abusos eram feitos pelo [REDACTED]. Que ele era mais velho que o depoente. Que era adulto. Que o outro abusador era o [REDACTED]. Que inicialmente os abusos eram cometidos escondidos da comunidade. Quem era trancado em um quarto e apanhava lá dentro. Que ele apanhou dos líderes depois que descobriram que o depoente foi abusado sexualmente. Que levou uma surra do [REDACTED]. Que advertiram o [REDACTED] que se ele continuasse fazendo aquilo, não continuaria vivo. Que entre ele e o [REDACTED] não tinha consentimento. Que o depoente foi induzido a isso. Que ele disse que não queria. Que mesmo assim, foi forçado. Que isso aconteceu com o [REDACTED] e com o [REDACTED]. Que foi forçado por ambos. Que eles eram mais fortes que o depoente. Que o [REDACTED] também apanhou. Que sempre havia um informante que comunicava aos líderes. Que a segunda surra foi dada pelo [REDACTED] pisou no pescoço e na garganta do depoente. Que isso aconteceu quando ele tinha dezoito anos.

Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED] que já aconteceu com a depoente de ser surrada aos 07 anos de idade, o que marcou a depoente; que se recorda de ser levada para o banheiro da casa do líder e lá apanhou com a tal ripa de madeira de [REDACTED]; que entrava um de cada vez no banheiro e todos bateram na depoente, que [REDACTED] mandou que ela tirasse a roupa para apanhar, tendo ficado só de calcinha; que ficou com as pernas, bunda e braços roxos, levando muito tempo para saírem as marcas; que já assistiu essas mesmas pessoas baterem em várias crianças pequenas; que nenhuma criança podia brincar; que quando alguém doava brinquedos para a comunidade eles ateavam fogo dizendo que era coisa do demônio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que já presenciou [REDACTED] e [REDACTED] ameaçarem o [REDACTED] morte, com uma arma pelo fato dele ser homossexual; que após a ameaça bateram muito no rapaz com a mesma ripa; que este fato se deu no refeitório, na frente de todas as demais crianças; que as "correções" eram feitas na presença das outras crianças; que era dito que as surras serviriam de exemplo para os demais; que para as refeições normalmente era servido "chibé", feito de farinha com água ou milho moído; que não podia pegar fruta das árvores e se descumprisse tal ordem era "carecado"; que já viu vários meninos terem suas cabeças raspadas, tais como [REDACTED]; que a punição era praticada na frente dos demais integrantes da comunidade; que estudava na escola, que a professora era a [REDACTED] que durante as aulas, se não respondesse corretamente às perguntas feitas pela professora apanhava na mão com uma régua menor do que o instrumento anteriormente citado,

Depoimento de [REDACTED]

QUE nenhuma criança pode pegar fruta do terreiro. QUE presenciou o menino de nome [REDACTED] que da [REDACTED] quando o cabelo raspado porque comeu um caju do cajueiro do terreiro. QUE a agressão foi aplicada por [REDACTED] QUE também presenciou o menino chamado [REDACTED] sendo espancado por : [REDACTED] QUE o [REDACTED] foi colocado no meio de uma roda, em um local chamado coreto e surrado por [REDACTED] que bateram com socos, chutes e madeira, depois deixaram o menino sem comer por 3 dias; que a mãe de [REDACTED] assistiu a cena e não pôde intervir, apenas chorou; o fato se deu na frente de toda a comunidade; que Segundo falaram ele apanhou por ter falado mal da [REDACTED] que a [REDACTED] relatou o fato ao [REDACTED] e cobrou dele uma correção do menino; que o menino era obrigado a permanecer careca por tempo indeterminado, por conta disso, saía nas casas pedindo barbeador para ele próprio raspar a cabeça;

Depoimento de Lindalgiza da Silva Castelo

Que a [REDACTED] era a carrasca que maltratava as crianças. Que tomava conta de uma creche. Que ela batia muito nas crianças. Que acha que as filhas do [REDACTED] foram espancadas por ela. Que viu a [REDACTED] espancando diversas crianças, inclusive por motivos fúteis. Que vítimas da [REDACTED] e foram [REDACTED] Que a [REDACTED] também agredia os próprios filhos que teve com o [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Que rasparam a cabeça do [REDACTED] Que o [REDACTED] apanhava muito, em especial do [REDACTED]. Que depois teria sido agredido também pelo [REDACTED]. Que já foi agredido com chutes por [REDACTED], tendo sido feito de bola entre os dois.

DA JORNADA DE TRABALHO EXAUSTIVA

Depoimento de [REDACTED] ta

que na Cozinha trabalhava das 5h as 13h; que tinha um intervalo de 40 minutos mais ou menos; que voltava ao trabalho e depois ficava à disposição para que, quando os outros integrantes voltassem da pesca, cozinhasse para eles; que muitas vezes voltavam cerca de 1h da madrugada; que depois de um tempo foi trabalhar no Mesa de Bar; que no Mesa de Bar também cuidava da cozinha; que começava às 7h e trabalhava até a hora que fechava o bar, que poderia ser umas 3h ou 4h da manhã; que nunca teve folga; que dormia apenas essas poucas horas entre o fechamento do bar e o inicio do trabalho; que chegou a reclamar com os líderes que estava cansado e o corpo não estava aguentando; que, por isso teve um dia que desmaiou de exaustão; que dormia dentro de um depósito no bar;

DO "TRIBUNAL"

Depoimento de [REDACTED]

Que na citada reunião, dentro da casa do [REDACTED], começaram a humilhar a [REDACTED]. Que isso se deu porque ela não queria manter relações sexuais com o [REDACTED]. Que os líderes a tiraram do [REDACTED] e a ofereceram ao [REDACTED] sob a alegação de que ele seria homossexual. Que o [REDACTED] também fugiu da comunidade e foi punido na época, tendo a cabeça raspada e foi obrigado a fazer trabalhos forçados. Que o [REDACTED] convocou o tribunal para julgar a [REDACTED] a em face de ela não manter relações com o [REDACTED]. Que antes ocorreu outro julgamento para escolher um novo marido para ela. Que o [REDACTED] pediu licença ao [REDACTED] para levar adiante o tribunal e determinou que o [REDACTED] deveria se masturbar e passar o seu sêmen na boca da [REDACTED]. Que isso ocorreu em 2012.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Que [REDACTED] acabou cedendo a se relacionar com [REDACTED] para não passar fome. Que o [REDACTED] foi o maior responsável pelo julgamento da [REDACTED]. Que I [REDACTED] maltratava crianças que choravam nos cultos batendo com um galho de goiabeira e os afundava em um barril com água gelada. Que a depoente questionou o [REDACTED] por isso. Que passou a ser torturada com pouca comida. Que, para torturar a depoente, a chamavam de traíra e colocavam um peixe chamado traíra no seu prato. Que o [REDACTED] fez o [REDACTED] ir à sua casa quando o seu esposo saía para pescar, a fim de forjar um adultério. Que obrigaram a sua filha a casar com o [REDACTED]. Que a sua filha tinha 13 anos na época e [REDACTED] tem 22 anos.

Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED] que quando estava grávida de sua última filha teve [REDACTED] um "julgamento" da depoente por Rogério, José, [REDACTED], [REDACTED] e a fizeram chorar; que queriam jogar a depoente do andar de cima porque a depoente reagiu no "tribunal";

DO TRABALHO INFANTIL

Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED] que nasceu na comunidade Lucas; que a infância foi muito difícil, que desde 06 anos de idade começou a cuidar de crianças menores, que até recém nascidos eram cuidados por ela, pelas suas irmãs [REDACTED] e por outras crianças acima de 06 anos de idade; que cuidava das crianças menores para os pais trabalharem na comunidade; que esse trabalho era desenvolvido dentro de uma casinha de madeira que chamavam de creche; que o trabalho começava logo ao acordar, às 06 horas da manhã; que ficava até a noite, esperando até a última mãe chegar para buscar; que não tem memória de sua infância antes dos seis anos de idade, quando começou a trabalhar na creche; que naquele trabalho havia dois adultos que ficavam junto, a [REDACTED] que as duas adultas ficavam apenas para acompanhar o trabalho da depoente e demais meninas que cuidavam das crianças e se envolviam ativamente apenas para "corrigir" o comportamento das crianças, batendo nas crianças com umas ripas grossas; que as ripas eram feitas pelos homens líderes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Depoimento de [REDACTED]

[REDACTED] Que na comunidade trabalhava desde os 12 anos. Que limpava o quintal ou ajudando na moveleira. Que carregava lenha.

Que depois que o pai faleceu, ficou sem nada para se alimentar. Que isso era determinado pelo [REDACTED] ou pelo [REDACTED]. Que já trabalhou na pesca, com os adultos. Que era obrigado a pescar. Que o produto da pesca era para alimentação ou para venda. Que nunca foi vender o peixe pescado. Quanto aos valores arrecadados, que não havia venda. Que ia tudo para a conta do [REDACTED]. Que era tudo comprado em nome do [REDACTED] com salário. Que ia tudo para a conta do [REDACTED]. Que era tudo comprado em nome do [REDACTED] com esses valores. Que não sabe precisar a época. Que não tinha noção de tempo.

Depoimento de [REDACTED]

que sua vida na comunidade foi muito diferente de quando vivia em Belém; que não tinha muito o que fazer para se distrair, que trabalhava com atividades pequenas, como carregar lenha, carregar água, fazer alguma roça e outras atividades ordenadas pelo [REDACTED] que trabalhou na farinhada; que o trabalho era exercido sob a forma de meação, que os proprietários das terras plantavam a mandioca e chamavam os integrantes da comunidade para efetuar a colheita e preparar a farinha; que o pagamento era feito em sacos de farinha que era levado para a comunidade; que era [REDACTED] quem comandavam as atividades da comunidade;

Depoimento de [REDACTED]

que chegou na época tinha 07 anos de idade; que sua infância foi horrível; que estudava quando morava em Belém e depois que chegou na comunidade não podia mais estudar; que não lembra quando foi montada a escola de Lucas, mas quase nunca frequentou; que logo que chegou já começou a trabalhar; que aprendeu na comunidade que a mulher virtuosa acorda cedo para trabalhar; que capinava, que cuidava de crianças na creche, cuidava da cozinha; que quando os líderes foram presos foi a época que mais trabalhou, pois não tinha muita gente para trabalhar na cozinha; que quando era criança morava com o padrasto, sua mãe e seu irmão; que seu padrasto é [REDACTED] que [REDACTED] ainda está na Comunidade; que cada um tinha suas tarefas, seja capinar, costurar, cozinhar; que uma das normas era não ficar parada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Depoimento de Patrik Aragão de Oliveira

que o trabalho que desenvolvia tinha que cortar lenha de manhã cedo; que começava umas 3h ou 4h da madrugada;

que sempre havia um líder nesse horário para acordar; que começou a fazer esse trabalho com 12, 13 anos; que também nessa idade começou a manusear motosserra; que voltava do corte de lenha umas 10h; que depois disso ia pescar para ter alimentação ou era designado para fazer negociação com o peixe que era pescado para trocar por outros alimentos; que parava apenas pra almoçar, mas pescava virando a noite; que chegou a passar 4 noites pescando e dormindo no barco, na beira do rio; que também era vendedor de peixe; que saia de madrugada com os peixes de bicicleta até o km50 para vender o peixe; que entregava o dinheiro para [REDACTED] que nunca ficou com dinheiro nenhum; que não havia folga nenhum dia da semana; que o lazer acontecia eventualmente a depender do humor dos líderes; que se não obedecesse as ordens de [REDACTED] baixava o nível, ia pra cadeira, ia ser chamado atenção, ficava sem comer o dia inteiro, apanhava de outro integrante da comunidade e teria que trabalhar em dobro (por exemplo, cortar lenha sozinho) com fome; que os próprios líderes batiam, mas também mandavam alguém bater;

que o estudo não acontecia todos os dias porque as adolescentes um pouco maiores tinham que cuidar das crianças menores; que com 05 anos uma de suas filhas já tomavam conta de bebês para que as mães trabalhassem na costura ou na cozinha; que [REDACTED] uma de suas filhas, apanhou em

que as crianças tinham responsabilidades de adulto para pescar, caçar no mato, virando noite; que as crianças também tinham as cabeças raspadas como punição; que as ordens vinham mais de [REDACTED] que [REDACTED] era o mais carrasco com as crianças;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Depoimento de [REDACTED]

durante o dia os filhos permaneciam em uma espécie de creche, enquanto a depoente trabalhava na cozinha da Comunidade; QUE [REDACTED] era responsável por comandar as crianças maiores (07 anos em Diante) e os adolescentes que cuidavam das demais crianças pequenas. Que suas tarefas eram determinadas pela [REDACTED]. QUE a filha menor da depoente, mais de uma vez, se queixou que sempre que fazia xixi na calcinha, a [REDACTED] esfregada a calcinha no rosto da menina; QUE a depoente relatou o fato ao [REDACTED] que prometeu, mas não tomou providência. QUE o filho mais velho da depoente, [REDACTED] aos 5 anos de idade, foi obrigado pela [REDACTED] a trabalhar carregando lenha e limpando o quintal retirando fezes dos porcos. QUE não existia brinquedos para as crianças.

[REDACTED] que havia uma equipe designada para caçar, composta por um adulto, normalmente [REDACTED] e vários adolescentes, treinados para atirar; [REDACTED]

Portanto, os depoimentos prestados ratificaram os fatos apurados na primeira e segunda fases da operação, que levaram a Fiscalização do Trabalho a concluir que havia nos estabelecimentos fiscalizados práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo, nas modalidades trabalho forçado e condições degradantes de trabalho.

4.8. Dos autos de infração

As irregularidades de cunho trabalhista mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 48 (quarenta e oito) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.393.284-5 (CÓPIA ANEXA), para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionados no auto de infração nº 22.393.284-1. Os autos e a NCRE foram encaminhados aos empregadores pelos Correios. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

| Nº do Auto | Ementa | Descrição | Capitulação |
|-----------------|----------|---|--|
| 1. 22.393.274-4 | 001405-2 | Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. | Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 2. 22.393.275-2 | 001168-1 | Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. | Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 3. 22.393.283-3 | 001727-2 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. | Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| Nº do Auto | Ementa | Descrição | Capitulação |
|------------|--------------|---|---|
| 4. | 22.393.284-1 | 001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. |
| 5. | 22.393.285-0 | 000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. | Art. 29, caput da CLT. |
| 6. | 22.393.286-8 | 000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. | Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. |
| 7. | 22.393.287-6 | 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. | Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 8. | 22.393.372-4 | 001408-7 Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. | Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965. |
| 9. | 22.393.374-1 | 001407-9 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. | Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965. |
| 10. | 22.393.376-7 | 001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. | Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 11. | 22.393.378-3 | 000016-7 Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho. | Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 12. | 22.393.380-5 | 000044-2 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração excede de 6 (seis) horas. | Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 13. | 22.393.381-3 | 001387-0 Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus. | Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 14. | 22.393.383-0 | 002089-3 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado. | Art. 74, §2º da CLT. |
| 15. | 22.393.385-6 | 001190-8 Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). | Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c art. 7º do Decreto nº 76.900/75. |
| 16. | 22.393.387-2 | 001190-8 Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). | Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c art. 7º do Decreto nº 76.900/75. |
| 17. | 22.393.388-1 | 001190-8 Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). | Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c art. 7º do Decreto nº 76.900/75. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| Nº do Auto | Ementa | Descrição | Capitulação |
|------------|--------------|---|---|
| 18. | 22.393.390-2 | 001190-8 Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). | Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c art. 7º do Decreto nº 76.900/75. |
| 19. | 22.393.392-9 | 001190-8 Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). | Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c art. 7º do Decreto nº 76.900/75. |
| 20. | 22.393.393-7 | 124254-7 Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24. |
| 21. | 22.393.395-3 | 124259-8 Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24. |
| 22. | 22.393.397-0 | 124272-5 Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24. |
| 23. | 22.393.399-6 | 124273-3 Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24. |
| 24. | 22.393.401-1 | 124290-3 Manter os ambientes previstos na NR 24 construídos em desacordo com o código de obras local e/ou com os requisitos estabelecidos nos itens 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR 24. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR-24. |
| 25. | 22.393.402-0 | 124277-6 Manter alojamento cujo piso não seja impermeável e lavável. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.7 da NR-24. |
| 26. | 22.393.404-6 | 231031-7 Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.7.4 da NR-31. |
| 27. | 22.393.406-2 | 124269-5 Disponibilizar cozinha em desacordo com as características estabelecidas na NR 24. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24. |
| 28. | 22.393.408-9 | 124271-7 Manter recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP instalado em área interna, sem ventilação e/ou sem observância das normas técnicas brasileiras pertinentes. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.3 da NR-24. |
| 29. | 22.393.410-1 | 231014-7 Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31. |
| 30. | 22.393.411-9 | 231027-9 Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31. |
| 31. | 22.393.413-5 | 124291-1 Deixar de proteger instalações elétricas de modo a evitar choques elétricos. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7.2 da NR-24. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| Nº do Auto | Ementa | Descrição | Capitulação |
|------------|--------------|--|--|
| 32. | 22.393.415-1 | Construir e/ou montar e/ou operar e/ou reformar e/ou ampliar e/ou reparar e/ou inspecionar instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão das instalações elétricas por profissional autorizado. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.1 da NR-10. |
| 33. | 22.393.417-8 | Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10. |
| 34. | 22.393.418-6 | Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01. |
| 35. | 22.393.420-8 | Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7. |
| 36. | 22.393.422-4 | Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. | Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7. |
| 37. | 22.393.424-1 | Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31. |
| 38. | 22.393.426-7 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31. |
| 39. | 22.393.428-3 | Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31. |
| 40. | 22.393.430-5 | Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31. |
| 41. | 22.393.431-3 | Deixar de garantir a realização de exames médicos. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alínea "a", da NR-31. |
| 42. | 22.393.433-0 | Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12. |
| 43. | 22.393.435-6 | Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12. |
| 44. | 22.393.437-2 | Utilizar máquina cujos dispositivos de partida, acionamento e parada sejam projetados, selecionados e/ou instalados em desacordo com o estabelecido no item 12.4.1 da NR 12. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-12. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| Nº do Auto | Ementa | Descrição | Capitulação |
|------------------|----------|--|---|
| 45. 22.393.439-9 | 312341-3 | Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.2 da NR-12. |
| 46. 22.393.440-2 | 312356-1 | Deixar de atender aos requisitos de segurança estabelecidos no item 12.4.14 da NR-12, para o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos, quando indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.14, alíneas "a", "b" e "c", da NR-12. |
| 47. 22.393.442-9 | 312323-5 | Deixar de aterrarr, ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12. |
| 48. 22.393.444-5 | 312387-1 | Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12. |

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia nos estabelecimentos explorados economicamente pelos empregadores qualificados neste Relatório práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, nas modalidades **trabalho forçado e condições degradantes de trabalho**, definidas, nos termos da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, como “*aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente*” e “*qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho*”.

A despeito de todo o exposto, os vínculos empregatícios não foram regularizados e as verbas rescisórias não foram pagas pelos empregadores, que também deixaram de adotar todos os demais procedimentos determinados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Os obreiros também não receberam, até o momento, as guias do Seguro-Desemprego Especial, haja vista que continuaram em atividade. Segue, abaixo, a relação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores empregados que puderam ser identificados pela Inspeção do Trabalho como submetidos a condição análoga à de escravo.

| Nome | CPF |
|-------------|------------|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10 | |
| 11 | |
| 12 | |
| 13 | |
| 14 | |
| 15 | |
| 16 | |
| 17 | |
| 18 | |
| 19 | |
| 20 | |
| 21 | |
| 22 | |
| 23 | |
| 24 | |
| 25 | |
| 26 | |
| 27 | |
| 28 | |
| 29 | |
| 30 | |
| 31 | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| Nome | CPF |
|------|-----|
| 32. | |
| 33. | |
| 34. | |
| 35. | |
| 36. | |
| 37. | |
| 38. | |
| 39. | |
| 40. | |
| 41. | |
| 42. | |
| 43. | |
| 44. | |
| 45. | |
| 46. | |
| 47. | |
| 48. | |
| 49. | |
| 50. | |
| 51. | |
| 52. | |
| 53. | |
| 54. | |
| 55. | |

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal e na IN nº 2/MTP. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2022.

